



# **BOLETIM OFICIAL**

## **PARTE C**

### **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

*Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*

**Extrato do Despacho n.º 301/2024**

Nomeando Felismino Monteiro Benchimol, para em Comissão Ordinária de Serviço e em regime de substituição, exercer o cargo de Conservador/Notário na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Lourenço do Órgão - Santiago, do quadro da Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação do Ministério da Justiça. 3

### **MINISTÉRIO DO MAR**

*Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*

**Extrato do Despacho n.º 864/2025**

Deferindo o pedido de renovação de Licença sem Vencimento por um período de até 1 (um) ano, a Hiliana Dolly Moniz Silva da Cruz. 4

## **PARTE D**

### **MINISTÉRIO PÚBLICO**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**Extrato da Deliberação n.º 98/CSMP/2024/2025**

Nomeando o Vogal Suplente e Secretário do Júri dos cursos específicos de habilitação para Secretários, Escrivães de Direito e Ajudantes de Escrivão, os seguintes Técnicos Superiores. 5

**Extrato da Deliberação n.º 151/CSMP/2024/2025**

Renovando a Licença sem Vencimento pelo período de até 1 (um) ano, concedida a Crislény Gonçalves Francisco, Oficial de Diligências, Nível II, colocada na Procuradoria da República da Comarca da Praia. 6

**Extrato da Deliberação n.º 154/CSMP/2024/2025**

Nomeando Isabel Marilde Fernandes da Veiga, Escrivã de Direito, para exercer, em Comissão Ordinária de Serviço, as funções de Secretária do Ministério Público, Nível I, no Serviço de Inspeção do Ministério Público. 7

**Extrato da Deliberação n.º 158/CSMP/2024/2025**

Ratificando o despacho do Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, de 12 de junho de 2025, que autorizou o regresso ao serviço de Eneida Filomena Gonçalves Lopes, Oficial de Diligências, colocada na Procuradoria da República da Comarca do Sal. 8

**Extrato da Deliberação n.º 169/CSMP/2024/2025**

Deferindo o pedido de regresso ao serviço, com efeitos imediatos, de Killy Samháa Almada Fernandes Pina, Procuradora da República de 1ª Classe. 9

**PARTE G****MUNICÍPIO DA BOA VISTA**

*Assembleia Municipal*

**Deliberação n.º 7/AMBV/2025**

Aprovando a Proposta da Criação da Polícia Municipal da Boa Vista, Regulamento, Quadro de Pessoal e a Tabela Salarial. 10

**MUNICÍPIO DO PORTO NOVO**

*Assembleia Municipal*

**Deliberação n.º 05/IX/AMPN/2025**

Aprovando o Plano de Atividades da Câmara Municipal do Porto Novo para o ano 2025. 36

**Deliberação n.º 06/IX/AMPN/2025**

Aprovando o Orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 2025. 56

**PARTE J****QUAD ZONE S.A****Convocatória n.º 26/2025**

Convocando os acionistas de QUAD ZONE, S.A., com sede social na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, para a reunião da Assembleia-Geral Anual, que terá lugar no próximo dia 1 de setembro de 2025 pelas 10 horas, por via telemática. 85

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 301/2024**

**Sumário:** Nomeando Felismino Monteiro Benchimol, para em Comissão Ordinária de Serviço e em regime de substituição, exercer o cargo de Conservador/Notário na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Lourenço do Órgão - Santiago, do quadro da Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação do Ministério da Justiça.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Justiça

De 14 de novembro de 2024

Felismino Monteiro Benchimol, Oficial Ajudante Nível II, do quadro da Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação do Ministério da Justiça, nomeado, para em comissão ordinária de serviço e em regime de substituição, exercer o cargo de Conservador/Notário na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos - Santiago, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 52º, alínea c) do artigo 59º e o n.º 2 do artigo 196º todos da Lei n.º 20/X/2023 de 24 de março que estabelece o regime jurídico do emprego público, conjugado com o disposto n.º 5 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 7/2020 de 3 de fevereiro, que procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 10/2017 de 14 de março que aprova o Estatuto do Pessoal dos Registos, Notariado e Identificação e o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 59/2014 de 4 de novembro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública, com efeitos a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.03.02.02 – Pessoal do Quadro, no centro de custo 40.10.15.09.24 – Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação - Gaa.

(Visado pelo Tribunal de Contas, 22 de julho de 2025)

Direção de Serviço e Gestão de Recursos Humanos da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 5 de agosto de 2025. — O Diretor de Serviço P/S, *Afonso Tavares*.



**MINISTÉRIO DO MAR**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 864/2025**

**Sumário:** Deferindo o pedido de renovação de Licença sem Vencimento por um período de até 1 (um) ano, a Hiliana Dolly Moniz Silva da Cruz.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>o</sup> o Ministro do Mar

De 07 de agosto de 2025

Nos termos do artigo 48º Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, é deferido o pedido de renovação de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, a Sra. Hiliana Dolly Moniz Silva da Cruz, com efeito a partir do dia 01 de setembro de 2025.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 8 de agosto de 2025. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Extrato da Deliberação n.º 98/CSMP/2024/2025**

**Sumário:** Nomeando o Vogal Suplente e Secretário do Júri dos cursos específicos de habilitação para Secretários, Escrivães de Direito e Ajudantes de Escrivão, os seguintes Técnicos Superiores.

De 31 de março de 2025

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária realizada no dia 31 de março de 2025, no uso das suas competências e em conformidade com as disposições combinadas dos artigos 226.º n.º 5 da Constituição, 14.º, n.º 1, alínea h), artigos 31.º e 37.º, n.º 1, al. c) e h) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério Público, alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, artigos 8.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 25 de julho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, conjugado com os artigos 31.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 04 de junho, por unanimidade, delibera:

Nomear como membros dos Júri dos cursos específicos de habilitação para Secretários, Escrivães de Direito e Ajudantes de Escrivão, os seguintes técnicos superiores:

- Dra. Cátila Morgeana Varela Pina Cardoso, Vogal Suplente;
- Dr. Domingos Amaro Ribeiro da Costa, Secretário do Curso.

Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 31 de março de 2025. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Extrato da Deliberação n.º 151/CSMP/2024/2025**

**Sumário:** Renovando a Licença sem Vencimento pelo período de até 1 (um) ano, concedida a Crislény Gonçalves Francisco, Oficial de Diligências, Nível II, colocada na Procuradoria da República da Comarca da Praia.

De 07 de julho de 2025

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária do dia 07 de julho de 2025, e no uso das competências previstas nos artigos 226.º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, artigos 31º, 32º, 37º, n.º 1, al. h) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), conjugados com o disposto nos artigos 44º, 45º, n.º 1, alínea b), e 2 e 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, ex vi do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 25 de julho, por unanimidade, delibera:

Renovar a licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, concedida à Senhora Crislény Gonçalves Francisco, Oficial de Diligências, nível II, colocada na Procuradoria da República da Comarca da Praia, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 7 de julho de 2025. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Extrato da Deliberação n.º 154/CSMP/2024/2025**

**Sumário:** Nomeando Isabel Marilde Fernandes da Veiga, Escrivã de Direito, para exercer, em Comissão Ordinária de Serviço, as funções de Secretária do Ministério Público, Nível I, no Serviço de Inspeção do Ministério Público.

De 07 de julho de 2025

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária do dia 07 de julho de 2025, e no uso das competências previstas nos artigos 226.º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31.º, 32.º e 37.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, artigos 8.º e 45.º e 47.º, nº 1 alínea i), e 48.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 25 de julho, aprovou o Estatuto do Pessoal Oficiais de Justiça, artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 85/VIII/2015, de 6 de abril, com nova redação dada pela Lei n.º 62/IX/2019, de 06 de agosto, por unanimidade, delibera:

1. Nomear a Senhora Isabel Marilde Fernandes da Veiga, Escrivã de Direito, Nível II, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Secretária do Ministério Público, nível I, no Serviço de Inspeção do Ministério Público, com efeitos a partir da publicação da presente deliberação no Boletim Oficial;
2. Dar conhecimento da presente deliberação à visada, ao Serviço de Inspeção do Ministério Público e à Unidade de Administração da Procuradoria-Geral da República.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 7 de julho de 2025. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Extrato da Deliberação n.º 158/CSMP/2024/2025**

**Sumário:** Ratificando o despacho do Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, de 12 de junho de 2025, que autorizou o regresso ao serviço de Eneida Filomena Gonçalves Lopes, Oficial de Diligências, colocada na Procuradoria da República da Comarca do Sal.

De 07 julho de 2025

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária do dia 07 de julho de 2025, e no uso das competências previstas nos artigos 226.º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31.º, 32.º e 37.º, n.º 1, al. h) e 40.º da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, e 48.º da Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de junho, por unanimidade, delibera:

Ratificar o despacho do Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, de 12 de junho de 2025, que autorizou o regresso ao serviço da Senhora Eneida Filomena Gonçalves Lopes, Oficial de Diligências, colocada na Procuradoria da República da Comarca do Sal, a partir de 08 de julho de 2025, após gozo de licença sem vencimento, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 7 de julho de 2025. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Extrato da Deliberação n.º 169/CSMP/2024/2025**

**Sumário:** Deferindo o pedido de regresso ao serviço, com efeitos imediatos, de Kylly Samháa Almada Fernandes Pina, Procuradora da República de 1<sup>a</sup> Classe.

De 21 de julho de 2025

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária do dia 21 de julho de 2025, e no uso das competências previstas nos artigos 226º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31º e 37º, n.º 1, al. c), da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério Público, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, artigos 44º, 45º al. b) e 46º, n.º 4 e 58º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, *ex vi* artigo 127º da Lei n.º 2/VII/2011, de 20 de junho, que aprovou os Estatutos do Ministério Público por unanimidade, delibera:

1. Deferir o pedido de regresso ao serviço, com efeitos imediatos, da Dra. Kylly Samháa Almada Fernandes Pina, Procuradora da República de 1<sup>a</sup> Classe;
2. Colocar a referida magistrada na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
3. Remeter o pedido de autorização para o gozo de férias de, pelo menos, trinta dias de férias, ao Gabinete de Sua Excelência o Procurador-Geral da República, para os devidos efeitos.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 21 de julho de 2025. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.

## MUNICÍPIO DA BOA VISTA

### Assembleia Municipal

#### **Deliberação n.º 7/AMBV/2025**

**Sumário:** Aprovando a Proposta da Criação da Polícia Municipal da Boa Vista, Regulamento, Quadro de Pessoal e a Tabela Salarial.

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 2<sup>a</sup> Sessão Ordinária, no dia 12 de maio de 2025, convocada nos termos do artigo 77º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho (Estatuto dos Municípios) e nos termos do artigo 28º do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista, delibera, nos termos do artigo 81º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, apreciar e aprovar a seguinte proposta da mesa da Assembleia Municipal:

1. Apreciação e Aprovação da Proposta da Criação da Polícia Municipal da Boa Vista, o respetivo Regulamento, o Quadro de Pessoal e a Tabela Salarial.

Efetuada a apreciação da proposta, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação, tendo a mesma sido Aprovada, com 12 (doze) votos a favor da bancada do Partido Africano da Independência de Cabo Verde-PAICV, 5 (cinco) votos contra da bancada do Movimento Para Democracia – MPD e 0 (zero) Abstenções.

Cidade de Sal-Rei, aos 12 de Maio de 2025. — A Presidente, *Marízia Rosângela Brito Lima Oliveira*.

## PROPOSTA DO REGULAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL DA BOA VISTA

### CAPÍTULO I OBJETO, NATUREZA E ÂMBITO DA POLÍCIA MUNICIPAL

#### Artigo 1º Objeto

O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas que definem a organização, as competências, o regime de pessoal e o funcionamento da Polícia Municipal da Boa Vista.

#### Artigo 2º Natureza, âmbito e sede

1. A Polícia Municipal de Boa Vista é um serviço público municipal especialmente vocacionado para o exercício de funções de polícia administrativa, com as competências, poderes de autoridade e enquadramento hierárquico definidos na lei e no presente regulamento.
2. O âmbito de atuação da Polícia Municipal de Boa Vista circunscreve-se ao território do respetivo Município e ao estrito quadro das atribuições que lhe são conferidas por lei, ficando vedado aos agentes da Polícia Municipal de Boa Vista atuar fora do território do respetivo concelho, exceto em situação de flagrante delito ou de emergência e socorro, mediante solicitação do órgão de Polícia Criminal ou da autoridade municipal competente, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. A Polícia Municipal coopera com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais.
4. A cooperação referida no número antecedente exerce-se no respeito recíproco pelas esferas de atuação próprias, nomeadamente através da partilha de informação relevante e necessária para prossecução das respetivas atribuições e na satisfação de pedidos legítimos de colaboração apresentados.
5. Sem que se traduza em associação ou federação de polícias municipais, é permitido o estabelecimento de acordos intermunicipais ou no quadro das associações de municípios, de que faça parte o Município de Boa Vista, em matéria de formação, aquisição e uso de equipamentos e de outras com relevância na economia de custos dos serviços de polícia municipal.
6. Os órgãos municipais dotarão a Polícia Municipal de instalações e de materiais apropriados para um bom desempenho das suas funções.
7. As instalações para o funcionamento do serviço da Polícia Municipal, localizam-se na sede do Município e, consoante a conveniência do Município, em outras estruturas desconcentradas municipais.

**Artigo 3º**  
**Restrição**

1. Aos efetivos da Polícia Municipal ficam vedados a guarda, a fiscalização, a vigilância, o controlo e qualquer forma de participação em atos ou eventos de carácter político ou partidário, especialmente em períodos de pré-campanha e campanha eleitoral.

2. Aos dirigentes da Polícia Municipal são vedados a indigitação, o destacamento de efetivos ou outro tipo de ordem ou instrução para a guarda, a fiscalização a vigilância, o controlo ou para qualquer outra forma de participação em atos ou eventos de carácter político ou partidário, especialmente em períodos de pré-campanha e campanha eleitoral.

**Artigo 4º**  
**Enquadramento institucional**

1. A Polícia Municipal atua no quadro definido pelos órgãos representativos do Município e é organizada na dependência hierárquica do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de poderes num dos Vereadores, nos termos do Estatuto dos Municípios.

2. Os órgãos municipais devem, no quadro do orçamento do Município, prover a Polícia Municipal de um orçamento específico, gerido nos mesmos termos que o orçamento municipal.

3. A coordenação entre a ação da Polícia Municipal e Polícia Nacional é assegurada, em articulação, pelo Presidente da Câmara e pelo Comandante Regional da Polícia com jurisdição na área do Município.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem realizar-se reuniões trimestrais entre o Presidente da Câmara ou Vereador responsável pelo pelouro da polícia municipal e o Comandante Regional da Polícia com jurisdição na área do Município.

**CAPÍTULO II**  
**ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Artigo 5º**  
**Atribuições de polícia dos órgãos municipais**

1. No desempenho das funções de polícia administrativa, incumbe aos órgãos do Município fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis, regulamentos e posturas que disciplinem matérias relativas às suas competências e atribuições,

2. A Polícia Municipal participa na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais e do meio ambiente, atuando em cooperação e articulação com as forças de segurança.

3. A cooperação a que se refere o número anterior é exercida no respeito recíproco pelas esferas de atuação próprias, nomeadamente através da partilha da informação relevante e necessária para a prossecução das respetivas atribuições e na satisfação de pedidos de colaboração legitimamente apresentados.

4. O exercício das atribuições e competências em matéria da polícia municipal previstas no presente regulamento não prejudica o disposto na legislação nacional sobre a polícia municipal, a segurança interna e as forças de segurança.

**Artigo 6º**  
**Funções da polícia municipal**

1. A Polícia Municipal da Boa Vista exerce funções de polícia administrativa no âmbito da competência territorial definida no n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento, prioritariamente nos seguintes domínios:

- a) Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;
- b) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência caiba ao Município;
- c) Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais.

2. A Polícia Municipal da Boa Vista exerce, ainda, funções nos seguintes domínios:

- a) Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;
- b) Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;
- c) Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos;
- d) Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade;
- e) Fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.

3. Para os efeitos referidos no n.º 1, os órgãos do corpo da polícia municipal têm competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas.

4. Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos nos n.ºs 1 e 2, os órgãos de polícia municipal verifiquem o cometimento de um ilícito a que corresponda pena de prisão e tiver procedido à detenção do suspeito em flagrante delito, nas condições previstas no Código



Processo Penal, dá-lhe a conhecer por escrito ou oralmente os motivos da detenção e procede à sua entrega imediata aos órgãos de polícia criminal.

5. É vedado à polícia municipal o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal.

6. É vedada, ainda, à polícia municipal, a identificação de suspeitos ou de qualquer pessoa que se encontre ou circule em lugar público, exceto quando constatada infração.

7. A força de segurança, na ausência de efetivos da polícia municipal, que constate alguma infração das funções que estão na alçada de fiscalização da polícia municipal, levanta o respetivo auto e determina, se possível, a cessação da mesma em conformidade com o disposto no diploma orgânico da Polícia Nacional.

**Artigo 7º**  
**Competências da Polícia Municipal**

Compete, em geral, à Polícia Municipal da Boa Vista, no exercício de funções de polícia administrativa:

- a) Fiscalizar o cumprimento das posturas e demais regulamentos municipais;
- b) Fiscalizar o cumprimento de normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização esteja deferida ao município;
- c) Fiscalizar o cumprimento das decisões dos órgãos do município;
- d) Adotar as providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
- e) Deter e proceder à entrega imediata, à autoridade judiciária ou à entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
- f) Denunciar os crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, levantar o competente auto e praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
- g) Elaborar autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas cujo cumprimento lhe incumbe verificar;
- h) Elaborar e remeter à autoridade competente os autos de notícia por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;



- i) Instruir os processos de contraordenação e de transgressão em matéria da sua competência.

## CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA

### Artigo 8º **Modelo estrutural**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, a Polícia Municipal da Boa Vista é organicamente estruturada por uma Direção, integrada por um Diretor e, sempre que necessário, por um Diretor-Adjunto, e por unidades funcionais, que compreendem uma Unidade Administrativa e Financeira, uma Unidade de Fiscalização e uma Unidade de Instrução Processual.
2. A Unidade de Fiscalização será constituída por Secções, de acordo com as diferentes competências concretamente atribuídas à polícia municipal, podendo as Secções integrar Núcleos, com competências a nível territorial, em função da dimensão do Município, mediante proposta do Diretor da Polícia Municipal, aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
3. Junto das Unidades de Fiscalização e de Instrução dos Processos funciona o Núcleo de Registo de Processos e de Comunicação de Ocorrências, ao qual incumbe a receção de queixas e ou denúncias, bem como o registo e a remessa dos processos
4. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, pode ainda integrar a estrutura orgânica da Polícia Municipal, sob a dependência do Diretor desta, um destacamento do Gabinete Técnico Municipal, com funções de assessoria técnica especializada.

### Artigo 9º **Dependência funcional e coordenação**

1. A Polícia Municipal da Boa Vista é organizada de acordo com os fins e necessidades operativas dos serviços que presta.
2. A Polícia Municipal atua no quadro definido pelos órgãos representativos do Município e funciona na dependência do Presidente da Câmara, sem prejuízo de delegação de poderes num dos Vereadores, nos termos do Estatuto dos Municípios.
3. A coordenação entre a Polícia Municipal e a Polícia Nacional é assegurada, em articulação, pelo Presidente da Câmara e pelo Comandante Regional com jurisdição na área do Município, sem prejuízo do disposto na lei.
4. No quadro do disposto no número anterior, e sem prejuízo das articulações que, em qualquer momento, se revelarem necessárias, devem realizar-se reuniões trimestrais de coordenação

entre o Presidente da Câmara Municipal e ou o Vereador responsável pelo Pelouro da Polícia Municipal e o Comandante Regional com jurisdição na área do Município.

5. Para questões operacionais, a coordenação das ações entre a Polícia Municipal e a Polícia Nacional é assegurada pela Direção da Polícia Municipal e a estrutura concelhia da Polícia Municipal.

6. Nas ações desenvolvidas em conjunto nos termos deste regulamento, a Polícia Municipal atua sob a coordenação da Polícia Nacional.

## CAPÍTULO IV PESSOAL DA POLÍCIA MUNICIPAL

### Artigo 10º **Efetivos da polícia municipal**

1. O regime de recrutamento e formação dos efetivos da polícia municipal obedecerá ao disposto na lei.

2. Observado o disposto na lei, o quadro de pessoal da Polícia Municipal de Boa Vista compreende por enquanto um número máximo de vinte e cinco (25) efetivos, em conformidade com o quadro de pessoal constante do Anexo I ao presente regulamento, de que faz parte integrante e posteriormente serão aumentos em função da necessidade e da realidade do Município.

3. Na primeira fase de instalação da Polícia Municipal, o número mínimo de efetivos da Polícia Municipal da Boa Vista é fixado em dezasseis (16) efetivos.

4. O quadro de pessoal pode ser alterado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e tornado público nos termos gerais.

5. O salário base dos efetivos da Polícia Municipal é a resultante da determinação do índice 100 da tabela salarial, constante do Anexo II ao presente regulamento, de que faz parte integrante, mediante deliberação da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal.

6. Sem prejuízo da sua atualização por deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, o índice 100 da tabela salarial a que se refere o número anterior é fixada, inicialmente, em 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

### Artigo 11º **Diretor da Polícia Municipal**

1. A Polícia Municipal é dirigida por um Diretor, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, devendo o titular do cargo ser indivíduos de reconhecida idoneidade cívica e moral, habilitado com o grau de licenciatura, preferencialmente, com formação policial, militar ou equiparada.

2. O Diretor da Polícia Municipal exerce as suas funções em regime de comissão de serviço ou de contrato de gestão, com a duração de três anos, renovável nos mesmos termos previstos no estatuto do pessoal dirigente da Função Pública.
3. Quando provido em comissão de serviço é remunerado pela retribuição que corresponde ao Diretor de Serviço, para o qual é equiparado para todos os efeitos, podendo optar pelo vencimento de origem.
4. A Assembleia Municipal fixa o montante da remuneração do Diretor provido em regime de contrato de gestão.
5. A Assembleia Municipal pode, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal, fixar subsídios de comunicação e de representação atribuídos ao Diretor da Polícia Municipal.
6. O Diretor da Polícia Municipal exerce funções de direção na dependência hierárquica do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de poderes num dos Vereadores.
7. Compete ao Diretor garantir que a atuação dos efetivos da Polícia Municipal seja feita na escrupulosa observância dos princípios fundamentais, das funções e dos deveres a que estão sujeitos, sob pena, neste último caso, de efetivação de responsabilidade, nos termos da Lei.
8. No exercício das suas competências disciplinares, cabe ao Diretor aplicar ao pessoal da polícia municipal as penas de censura escrita e multa, devendo, nos casos em que sejam aplicáveis sanções mais graves, submeter os processos disciplinares à decisão do Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 12º**  
**Diretor-adjunto da Polícia Municipal**

1. Quando se mostrar necessário, o Diretor-adjunto é nomeado, por escolha, de entre indivíduos de reconhecida idoneidade cívica e moral, habilitado com o grau de licenciatura, preferencialmente, com formação policial, militar ou equiparada.
2. O Diretor-adjunto é nomeado, mediante despacho do Presidente da Câmara, em regime de comissão de serviço ou de contrato de gestão.
3. A remuneração do Diretor-adjunto é fixada pela Assembleia Municipal, por proposta do Presidente da Câmara Municipal, devendo corresponder entre 80% a 90% do vencimento atribuído ao Diretor.
4. Por proposta do Presidente da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal pode fixar o montante do subsídio de comunicação a ser atribuído ao Diretor-adjunto.
5. A comissão de serviço e o contrato de gestão do Diretor-adjunto tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos nos termos do estatuto do pessoal dirigente da Função Pública.



6. Compete ao Diretor-adjunto coadjuvar o Diretor, na dependência hierárquica deste, exercendo as funções que lhe forem superiormente delegadas.

7. Compete ao Diretor-adjunto garantir que a atuação dos efetivos da Polícia Municipal seja feita na escrupulosa observância dos princípios fundamentais e dos de atuação e, dos deveres a que estão sujeitos, em especial o dever de neutralidade e imparcialidade, sob pena, neste último caso, incorrer em responsabilidade, nos termos legais aplicáveis.

8. No exercício das suas competências disciplinares, cabe ao Diretor-adjunto aplicar ao pessoal da polícia municipal as penas de censura escrita.

**Artigo 13º**  
**Tipificação das carreiras**

1. O quadro de pessoal da Polícia Municipal compreende as seguintes carreiras, que obedecem ao disposto na lei e no presente regulamento:

- a) Oficial de Polícia Municipal;
- b) Graduado da Polícia Municipal;
- c) Agente da Polícia Municipal.

2. A carreira de Oficial da Polícia Municipal compreende as seguintes categorias:

- a) Oficial Principal;
- b) Oficial de 1<sup>a</sup> Classe;
- c) Oficial de 2<sup>a</sup> Classe.

3. A carreira de Graduado da Polícia Municipal compreende as seguintes categorias:

- a) Graduado Principal;
- b) Graduado de 1<sup>a</sup> Classe;
- c) Graduado de 2<sup>a</sup> Classe.

4. A carreira de Agente da Polícia Municipal compreende as seguintes categorias:

- a) Agente Principal;
- b) Agente de 1<sup>a</sup> Classe;
- c) Agente de 2<sup>a</sup> Classe.



## Artigo 14º **Oficiais**

1. O ingresso na carreira de Oficial faz-se na categoria de Oficial de 2ª Classe, mediante concurso, devendo os candidatos estar habilitados com curso superior que confira grau de licenciatura, preferencialmente, em direito, ciências policiais, segurança pública e áreas afins, e aproveitamento em curso de formação de oficial de polícia municipal, previsto na lei.
2. A nomeação na categoria de Oficial de 2ª classe faz-se por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
3. Aos Oficiais de Polícia Municipal compete, nomeadamente:

- a) Proceder à instrução de processos de contraordenação e de transgressão, da competência de serviço da Polícia Municipal;
- b) Proceder à instrução de processos disciplinares;
- c) Participar no serviço municipal de proteção civil;
- d) Realizar estudos, conceber e adaptar métodos e processos técnico-científicos, no âmbito das polícias municipais, tendo em vista informar a decisão superior; e) propor alterações às normas regulamentares municipais;
- e) Colaborar na elaboração de regulamentos municipais;
- f) Participar em ações de sensibilização e divulgação de várias matérias, designadamente, de prevenção rodoviária e ambiental;
- g) Coadjuvar o Chefe da Unidade a que pertence.

## Artigo 15º **Graduados**

1. Aos Graduados da Polícia Municipal competem, nomeadamente:
  - a) Desempenhar funções de Chefia e de enquadramento técnico, relativamente aos que deles dependam diretamente;
  - b) Participar e coordenar com os Agentes em todas as atividades do conteúdo funcional dos mesmos;
  - c) Realizar e coordenar as ações de fiscalização e aplicação de coimas, nos processos de contraordenação e de transgressão da competência dos serviços de polícia municipal;
  - d) Propor ações de fiscalização de cumprimento dos regulamentos municipais e de aplicação das normas legais, designadamente nos domínios de saúde pública, ambiente,

ordenamento do território e urbanismo, segurança na circulação de viaturas e pessoas na via pública, espaços públicos e atividade comercial.

2. Os Graduados mantêm todas as competências estabelecidas para os Agentes.
3. Podem, ainda, desempenhar funções de Chefia das Secções e dos Núcleos previstos no artigo 8º do presente Regulamento.

**Artigo 16º**  
**Agentes**

1. O ingresso na carreira de Agente faz-se na categoria de Agente de 2ª Classe, mediante concurso, devendo os candidatos ser habilitados com o 12º ano de escolaridade, ou equivalente, e aproveitamento em curso de formação de Agente da polícia municipal, nos termos da lei.

2. Os Agentes da Polícia Municipal competem, nomeadamente:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, proceder à regulação do trânsito rodoviário e pedonal;
- b) Fazer vigilância nos transportes urbanos locais, nos espaços públicos ou abertos ao público, designadamente, nas áreas circundantes de escolas, e providenciar pela guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais;
- c) Executar coercivamente, nos termos da lei, os atos administrativos das autoridades municipais;
- d) Deter e entregar imediatamente aos órgãos de polícia municipal criminal suspeitos de crime ou outra infração punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
- e) Denunciar os crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e proceder à segurança e ao isolamento do local do crime, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
- f) Elaborar autos de notícia e de contraordenação ou transgressão, por infrações às normas regulamentares municipais e às normas de âmbito nacional ou regional, cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao Município;
- g) Elaborar autos de notícia, com remessa à autorização competente, por infrações, de natureza criminal ou outra, nos casos em que a lei o imponha ou permita; h) exercer funções de polícia ambiental;
- h) Exercer funções de polícia mortuária;
- i) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais e de aplicação das normas legais, designadamente nos domínios de saúde pública, ambiente, ordenamento do

território e urbanismo, segurança na circulação de viaturas e pessoas na via pública, espaços públicos e atividade comercial;

- j) Garantir o cumprimento das leis e dos regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização;
- k) Exercer funções de sensibilização e divulgação de várias matérias, designadamente, de prevenção rodoviária e ambiental;
- l) Participar no serviço municipal de proteção civil.

#### Artigo 17º

#### **Ingresso e promoção na carreira**

1. O ingresso na Polícia Municipal depende da frequência com aproveitamento em curso e estágio específicos organizados nos termos do presente regulamento e da lei.

2. A lei estabelece as demais regras a que obedece o ingresso e a promoção nas carreiras da Polícia Municipal.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, além da existência de vagas e da dotação orçamental e da aprovação em concurso, constituem requisitos para promoção nas carreiras de pessoal da polícia municipal os estabelecidos nos artigos seguintes

#### Artigo 18º

#### **Promoção na Carreira de Oficial**

Sem prejuízo do disposto na lei, a promoção na carreira de Oficial da Polícia Municipal obedece as seguintes regras, de acordo com as vagas e a dotação orçamental existentes:

- a) Oficial Principal, de entre os Oficiais de 1<sup>a</sup> Classe, com um mínimo de cinco anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Muito Bom;
- b) Oficial de 1<sup>a</sup> Classe, de entre os Oficiais de 2<sup>a</sup> Classe, com um mínimo de cinco anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Muito Bom;
- c) Oficial de 2<sup>a</sup> Classe, mediante concurso de entre os Graduados Principais, com um mínimo de seis anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Bom, e com aproveitamento em curso de formação de Oficial de Polícia Municipal.

#### Artigo 19º

#### **Promoção na Carreira de Graduado**

Sem prejuízo do disposto na lei, a promoção na carreira de Graduado da Polícia Municipal obedece as seguintes regras, de acordo com as vagas e a dotação orçamental existentes:

- a) Graduado Principal, de entre os Graduados de 1<sup>a</sup> Classe, com um mínimo de três anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Bom;
- b) Graduado de 1<sup>a</sup> Classe, de entre os Graduados de 2<sup>a</sup> Classe, com um mínimo de três anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Bom;
- c) Graduado de 2<sup>a</sup> Classe, de entre os Agentes Principais, com um mínimo de quatro anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Bom, e aproveitamento em curso de formação

**Artigo 20º**  
**Promoção na Carreira de Agente**

Sem prejuízo do disposto na lei, a promoção na carreira de Agente de Polícia Municipal obedece as seguintes regras, de acordo com as vagas e a dotação orçamental existentes:

- a) Agente Principal, de entre os Agentes de 1<sup>a</sup> Classe, com um mínimo de três anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Bom;
- b) Agente de 1<sup>a</sup> Classe, de entre os Agentes de 2<sup>a</sup> Classe, com um mínimo de quatro anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Bom.

**Artigo 21º**  
**Equipamento dos efetivos**

1. O equipamento dos efetivos da Polícia Municipal é composto por:

- a) uniforme;
- b) bastão curto e pala de suporte;
- c) Arma de fogo e coldre;
- d) Algemas;
- e) Apito;
- f) Emissor – receptor portátil ou equivalente;
- g) Equipamento refletorizante.

2. Os efetivos da Polícia Municipal não podem deter ou utilizar outros equipamentos coercivos além dos previstos nas alíneas b) a d) do número anterior.

3. Nas situações em que tal se justifique, deve o equipamento ser, ainda, constituído por coletes de proteção balística internos.

4. O número de equipamentos coercivos a deter pela Polícia Municipal é na razão de um por agente.

5. O processo de aquisição dos equipamentos referidos nas alíneas a) a d) do número 1, bem como de munições e de coletes balísticos, nos termos do número 3, é encetado através da Direção Nacional da Polícia Nacional, que verifica as especificações técnicas dos equipamentos, cabendo ao Município aprovar as propostas financeiras.

6. Fica proibido aos efetivos da Polícia Municipal o uso ou porte de qualquer dos equipamentos previstos no número 1 fora do exercício das suas funções.

#### Artigo 22º

#### **Apresentação pessoal e uso do uniforme**

1. Os efetivos da Polícia Municipal exercem as suas funções devidamente uniformizadas e usar de cartão de identificação pessoal, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

2. É obrigatório, para todos os efetivos da Polícia Municipal, o uso de uniforme completo, incluindo o boné, no exercício de funções.

3. Os efetivos da Polícia Municipal deverão manter em bom estado de conservação o uniforme, equipamento e armamento.

4. O uniforme deve ser utilizado corretamente, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.

5. As peças de uniforme deverão ser utilizadas com o maior cuidado e limpeza, sendo responsáveis pelo seu estado cada um dos agentes, competindo ao seu superior hierárquico imediato a respetiva verificação.

6. Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do uniforme ou equipamento, ou outros bens municipais a seu cargo, o titular deverá dar conhecimento imediato ao seu superior hierárquico imediato, que, por escrito, transmitirá ao Diretor da Polícia Municipal, cabendo a este propor ao Presidente da Câmara a abertura de processo de averiguação, sem prejuízo da reposição imediata do objeto ou peças pelo serviço correspondente, por forma a garantir a continuidade do trabalho nas devidas condições.

#### Artigo 23º

#### **Distintivos heráldicos e gráficos**

Os distintivos heráldicos e gráficos do Município para uso nos uniformes e nas viaturas são constituídos pelos elementos figurativos definidos nos termos legais e regulamentares e terão por finalidade a identificação externa dos efetivos da Polícia Municipal.

**Artigo 24º**  
**Cartão de identificação pessoal**

1. Os efetivos da Polícia Municipal deverão usar o cartão de identificação pessoal, de modelo oficial, que os distinga das demais forças de segurança.
2. O cartão de identificação pessoal conterá as especificações que distingam a Polícia Municipal de Boa Vista de outras entidades.

**Artigo 25º**  
**Fiscalização do bom uso**

1. Todas as Chefias da Polícia Municipal deverão zelar pelo correto uso do uniforme dos subordinados.
2. Compete ao Diretor da Polícia Municipal a revista geral dos efetivos e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente capítulo

**CAPÍTULO V**  
**MEIOS DE TRABALHO**

**Artigo 26º**  
**Uso de armamento**

1. Os efetivos da Polícia Municipal só podem deter e utilizar as armas de defesa e os equipamentos coercivos e de segurança definidos na lei.
2. O armamento deve ser de calibre real 7.65mm ou 32" (polegadas).
3. O recurso a armas de fogo apenas é permitido como medida extrema de coação e desde que proporcional às circunstâncias concretas de cada caso.
4. É proibido o uso de armas de fogo sempre que possa colocar terceiros em perigo, salvo em caso de legítima defesa ou estado de necessidade.
5. O uso de arma de fogo deve ser precedido de advertência claramente perceptível, sempre que a natureza do serviço e circunstâncias o permitam, podendo essa advertência consistir num tiro para o ar, com as necessárias cautelas de presunção que ninguém é atingido.
6. Sempre que tenha utilizado uma arma de fogo, ainda que sem qualquer consequência, deve o agente comunicar o facto por escrito, ao superior hierárquico, o mais brevemente possível, e este aos órgãos de polícia criminal.
7. Quando do uso de arma de fogo tiverem resultados feridos, a Polícia Municipal é obrigada, além do disposto no número anterior, a tomar as medidas de socorro que as circunstâncias aconselharem e se mostrarem possíveis.

8. Em casos excepcionais, em que a posse de arma possa constituir perigo para o agente ou para terceiros, poderá a chefia máxima ordenar a imediata entrega da arma no armeiro, lavrando o competente auto que depois será enviado ao Presidente da Câmara Municipal para avaliação.

9. O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deverá submeter-se a provas psicotécnicas que a Câmara Municipal estabeleça, em articulação com a Polícia Nacional, com o fim de determinar a conveniência ou não de continuarem na posse da arma. A periodicidade geral ou individual das provas, serão determinadas por proposta dos serviços médicos da Câmara.

#### Artigo 27º

#### **Uso de outros meios coercivos**

1. Os efetivos da polícia municipal só podem utilizar os meios coercivos previstos na lei que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, na estrita medida das necessidades decorrentes do exercício das suas funções

2. Os efetivos da polícia municipal só devem fazer uso dos meios coercivos atentos os condicionalismos legais, nos seguintes casos:

- a) Para repelir uma agressão ilícita, atual ou iminente de interesses ou direitos juridicamente protegidos, em defesa própria e de terceiros;
- b) Para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções quando, em tempo útil, não tenha sido possível recorrer a agentes das forças de segurança, depois de ter feito aos resistentes a intimação formal de obediência esgotados que tenham sido outros meios para o conseguir.

3. O pessoal da Polícia Municipal recorrerá à força de segurança territorialmente competente a intervenção nos casos em que o interesse público determine a indispensabilidade de uso de meios coercivos não autorizados à Polícia Municipal ou não disponíveis ou quando seja previsível ocorrer resistência ou alteração a ordem publica

#### Artigo 28º

#### **Aquisição e controlo do armamento**

1. O Município só pode adquirir armas e munições proporcionais ao número de efetivos acrescido de 20%.

2. Os processos de aquisição, importação, distribuição, afetação e registo estão sujeitos à fiscalização pelo Ministério da Administração Interna.

3. O Município apenas pode adquirir armamento e munição mediante contratos de compra e venda ou cedência por forças e serviços de segurança nos termos da lei.

4. Nas instalações de funcionamento da Polícia Municipal deve, obrigatoriamente, existir um armário blindado destinados a guarda dos equipamentos coercivos e de segurança, designadamente armas e respetivas munições, com as especificações previstas na lei.
5. Os efetivos da Polícia Municipal depositarão a sua arma no armário, findo o período de serviço.
6. Os agentes serão responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhe foram distribuídas, apresentando-as à revista sempre que lhes for ordenado.
7. As armas e as munições que não estejam distribuídas aos efetivos devem, obrigatoriamente, ficar depositadas no Comando da Polícia Nacional do Município.
8. Todas as armas que estejam em reparação devem estar no armário, guardadas em caixas de segurança, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.
9. A Polícia Municipal organiza e mantém atualizado o ficheiro identificativo das armas e munições adquiridas, distribuídas e dos respetivos utilizadores, bem como das fichas individuais das sessões de formação e treino.
10. Em caso de anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunicará tal circunstância ao seu superior hierárquico, fazendo a entrega imediata da arma, mediante guia de entrega, abstendo-se de manipular ou efetuar tentativas de reparação.

#### Artigo 29º

#### **Uso de veículos**

1. O Município da Boa Vista colocará à disposição da Polícia Municipal os veículos que se mostrarem adequados e necessários para o eficaz desempenho das suas funções, definindo as regras da sua adequada e segura utilização, com a observância dos critérios legais aplicáveis.
2. Os distintivos heráldicos e gráficos, bem como o modelo de caracterização das viaturas, são aprovados nos termos legais e regulamentares.

#### Artigo 30º

#### **Meios de comunicação**

1. Para o eficaz exercício das suas funções e cumprimento da sua missão, a Polícia Municipal utilizará equipamentos de telefonia celular, correio eletrónico, bem como meios equipamentos de comunicação adequados ao cumprimento das suas funções nos termos legais e ou superiormente autorizados

## CAPÍTULO VI

### REGIME DE TRABALHO E DEONTOLOGIA

#### Artigo 31º

##### Princípio Geral

Os efetivos da Polícia Municipal estão sujeitos ao regime de trabalho, férias, faltas, licenças, disciplina, previdência social e aposentação dos funcionários da Administração Pública, com as especialidades constantes no presente regulamento.

#### Artigo 32º

##### Caráter permanente do serviço

1. O serviço da Polícia Municipal é de caráter permanente e obrigatório e corresponde às especiais condições de desempenho da ação policial, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O serviço permanente é assegurado durante e fora do horário normal de trabalho na Função Pública, traduzindo-se, no segundo caso, na organização de serviço por horas extraordinárias e por turnos, conforme as especificidades das tarefas a executar, sem prejuízo do direito às retribuições adicionais, nos termos da lei e do número seguinte.
3. Os subsídios de turno e, quando se justificarem, os subsídios de compensação das condições especiais de desempenho da função policial, são fixados e regulamentados por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

#### Artigo 33º

##### Poderes de autoridade

1. Os efetivos da polícia municipal são funcionários de carreira e, quando em exercício de funções, serão, para todos os efeitos considerados agentes da autoridade.
2. Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legítimos que tenham sido regularmente comunicados e emanados dos efetivos da polícia municipal será punido com a pena prevista para o crime de desobediência.
3. Quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou para a elaboração de autos para que são competentes, os agentes de polícia municipal podem identificar os infratores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à ação de fiscalização, nos termos da lei.

#### Artigo 34º

##### Acesso a lugares públicos

Os agentes da polícia municipal têm, no exercício das suas funções, o direito de entrar livremente em todos os lugares onde se realizem reuniões públicas ou onde o acesso do

público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados.

**Artigo 35º**  
**Facilidades em transportes públicos**

O Município pode negociar com as empresas de transportes coletivos urbanos em ordem a assegurar aos agentes da Polícia Municipal, no exercício das suas funções de vigilância, a livre circulação nos respetivos meios de transporte, na área da sua competência, desde que devidamente uniformizados e identificados.

**Artigo 36º**  
**Identificação**

Além da ostentação de uma placa de identificação em local bem visível do uniforme, os agentes da polícia municipal, sempre que solicitados, devem identificar-se pelo seu nome completo e categoria e apresentar o respetivo cartão de identificação profissional.

**Artigo 37º**  
**Comunicação ao superior hierárquico**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte e das demais comunicações obrigatórias, o agente deve comunicar ao superior hierárquico imediatamente, o estado de desenvolvimento do serviço.
2. O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros, deverá ser antecedido de comunicação ao seu superior hierárquico.

**Artigo 38º**  
**Respeito aos Símbolos Nacionais**

Perante os órgãos de soberania e os símbolos nacionais, os efetivos da Polícia Municipal têm a obrigação de guardar respeito, bem como de se descobrirem e perfilam, quando em traje civil.

**Artigo 39º**  
**Demais normas de deontologia**

1. Sem prejuízo do disposto na legislação geral aplicável e no presente regulamento, constituem deveres dos efetivos da polícia municipal:
  - a) Apresentar-se ao serviço pontualmente e devidamente fardado, de acordo com as normas estabelecidas na lei e no presente regulamento;
  - b) Respeitar e agir com lealdade para com os seus superiores hierárquico, subordinados ou de igual hierarquia;



- c) Cumprir o dever de aprumo e probidade em serviço e fora dele, assumindo princípios, normas e comportamentos que exprimam, reflitam e reforcem a dignidade e o prestígio da função policial;
- d) Manter em formatura;
- e) Ser atencioso, moderado e correto na linguagem e não responder as provocações que possam alterar a ordem com o público;
- f) Zelar pela boa conveniência, procurando assegurar a solidariedade e camaradagem entre colegas de serviço;
- g) Assumir as responsabilidades dos atos que praticar por sua iniciativa e dos que forem praticados em conformidade com as suas ordens;
- h) Informar com verdade o superior hierárquico acerca de qualquer assunto de serviço;
- i) Manter-se sempre pronto para o serviço e empregar nele todos os seus conhecimentos, inteligência, zelo e aptidão;
- j) Não se valer da sua autoridade ou posto de serviço nem invocar o nome superior para usufruir de qualquer lucro ou vantagem, exercer pressão, vingança ou tomar desforço por qualquer ato oficial ou particular;
- k) Não utilizar nem permitir que utilizem instalações, viaturas e demais materiais para fins estranhos aos serviços sem que para tal não existe a necessária e competente autorização;
- l) Não fazer uso de qualquer arma, quando autorizado, sem que tal seja obrigado por necessidade imperiosa de repelir uma agressão contra si ou contra o seu posto;
- m) Cuidar da sua apresentação pessoal e profissional, mantendo em formatura uma atitude firme e correta, e não frequentar locais moralmente questionáveis;
- n) Não se ausentar do lugar onde deva permanecer por motivo do serviço ou por determinação do superior sem a necessária autorização;
- o) Procurar impedir por todos os meios ao seu alcance, todos os atos antissociais e contra o património do município;
- p) Não interferir no serviço de qualquer autoridade, prestando, contudo, o auxílio aos agentes sempre que forem solicitados;
- q) Exibir cartão de identificação quando o mesmo lhe for exigido por superior ou solicitada pela autoridade competente;



- r) Elaborar o auto de notícia de contraordenação sempre que detetem e verifiquem ocorrência de infrações cuja o conhecimento seja da sua competência;
- s) Comunicar à autoridade policial ou judicial competente qualquer facto suscetível de constituir ilícito criminal de que tenha conhecimento ou no exercício das suas funções.
2. Sem prejuízo de outros previstos na lei e no presente regulamento, os efetivos da polícia municipal regem-se pelos seguintes princípios e regras de deontologia profissional:
- a) Respeito absoluto pelos preceitos legais contidos na Constituição e demais leis da República;
  - b) Rigoroso apartidarismo e isenção na sua atuação;
  - c) Princípio da hierarquia e de obediência rigorosa às orientações, instruções, ordens e determinações dos seus superiores;
  - d) Prevenção e eficaz intervenção face às condutas passíveis de violação das disposições legais e regulamentares cujo cumprimento esteja deferido ao Município;
  - e) Oposição firme a todas as formas ou tentativas de corrupção, de obtenção de privilégios e ou de benefícios ilegítimos, dando pronta participação dos casos às entidades competentes;
  - f) Utilização de meios de persuasão preferencialmente aos de coação, salvo quando estes sejam estritamente necessários para vencer a resistência à execução de ordem legítima e manter o princípio da autoridade;
  - g) Firmeza, rapidez e oportunidade na intervenção, sempre que esta se revele necessária;
  - h) Recurso às forças de segurança e ordem pública sempre que se mostrar necessário;
  - i) Disponibilidade e prontidão permanentes na atuação como agente de autoridade;
  - j) Não se servir do seu estatuto para tirar proveito pessoal, para atribuir benefícios ilegítimos ou causar prejuízos a terceiros;
  - k) Prestação, dentro do quadro legal das suas competências, da devida colaboração a autoridades ou entidades públicas e privadas que lha solicitem;
  - l) Sigilo profissional em relação às informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, sem prejuízo do dever profissional de informar superiormente todos os factos relevantes para o bom funcionamento do serviço;
  - m) Correção e urbanismo no trato e na linguagem com os cidadãos;
3. Os efetivos da Polícia Municipal devem ainda, no exercício das suas funções, atender às seguintes regras de conduta e relacionamento:



- a) Evitar atos ou comportamentos que possam prejudicar o vigor ou a aptidão física ou intelectual, nomeadamente o consumo excessivo de bebidas alcoólicas, bem como o consumo de quaisquer outras substâncias nocivas à saúde;
- b) Não praticar, no serviço ou fora dele, ações contrárias à ética, à deontologia funcional, ao brio ou ao decoro do serviço da Polícia Municipal, mantendo sempre uma postura digna;
- c) Não se ausentar do lugar onde deva permanecer por motivo de serviço ou por determinação superior sem a necessária autorização;
- d) Impedir, no exercício da sua atuação profissional, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral, fazendo recurso às autoridades competentes sempre que a matéria não se inscreva no quadro da competência deferida à polícia municipal;
- e) Não criar e nem aceitar situações de dependência incompatíveis com a liberdade, imparcialidade, isenção e objetividade do desempenho do cargo através da contração de dívidas ou assunção de compromissos que não possa satisfazer em condições de normalidade;
- f) Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção;
- g) Não se valer dos seus poderes de autoridade, nem da sua hierarquia para obter benefícios ou para coagir subordinados ou o público em geral;
- h) Não utilizar nem permitir a utilização de instalações, equipamentos, viaturas e demais materiais afetos à polícia municipal em proveito próprio ou para fins estranhos às atribuições próprias, desde que para tal não exista a necessária e competente autorização;
- i) Manter níveis adequados de formação e atualização de conhecimentos necessários ao desempenho das suas funções;
- j) Cooperar com outras instituições ou seus agentes encarregues da aplicação da lei e da justiça ou que visem a prossecução do interesse público.

**Artigo 40º**  
**Avaliação de desempenho**

A avaliação de desempenho do pessoal da polícia municipal obedecerá ao disposto na lei e ao disposto no respetivo regimento, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 41º**  
**Regime disciplinar**

1. O pessoal da Polícia Municipal rege-se disciplinarmente pelo estatuto disciplinar dos agentes da Administração Pública.
2. Os superiores hierárquicos da polícia Municipal têm o poder de instaurar processos disciplinares aos seus subordinados.
3. O Presidente da Câmara Municipal pode instaurar processos disciplinares ao Diretor e ao Diretor-adjunto e a quaisquer efetivos da Polícia Municipal, bem como aplicar todas as sanções previstas na lei.
4. O Diretor da Polícia Municipal pode aplicar penas disciplinares, exceto as de inatividade, aposentação compulsiva e de demissão.
5. Das decisões do Diretor da Polícia Municipal em matéria disciplinar cabe recurso ao Presidente da Câmara Municipal.
6. Das sanções disciplinares aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal cabe recurso contencioso, nos termos da lei.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 42º**  
**Louvores e Recompensas**

1. Aos efetivos da Polícia Municipal que se distingam no exercício das suas funções por exemplar comportamento ou atos de especial mérito, bravura, relevo social ou profissional, podem ser atribuídos, separada ou cumulativamente, louvores condecorações, prêmios materiais e outras recompensas, por deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal, ouvido o Diretor da Polícia Municipal.
2. As recompensas a que se refere o número anterior atribuídas são publicadas no Boletim Oficial e registadas no processo individual do agente contemplado.

**Artigo 43º**  
**Aplicação supletiva**

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplica-se à Polícia Municipal da Boa Vista o disposto na lei geral e nos respetivos regulamentos.



**Artigo 44º**  
**Recrutamento e formação**

1. O ingresso na polícia municipal é precedido de aprovação em curso específico de formação de agente da polícia municipal, organizado nos termos legais e regulamentares.
2. Para efeitos de frequência no curso a que se refere o número anterior, é organizado concurso público de seleção dos candidatos, nos termos da lei.
3. Em articulação com a Polícia Nacional, os candidatos à polícia municipal são ainda submetidos a provas e exames previstos na lei, designadamente:

- a) Provas físicas e exame médico que visam comprovar que os candidatos possuem robustez física para o exercício das funções previstas na carreira de polícia municipal;
- b) Exame psicológico, para comprovar a sua aptidão psicológica para o exercício da profissão.

**Artigo 45º**  
**Condições especiais de ingresso**

Os candidatos que frequentem com aproveitamento o curso formação de agente da polícia municipal e possuam mais de quatro ou mais de sete anos de serviço como guardas ou fiscais à data da entrada em vigor da Lei n.º 28/X/2023, de 18 de maio, ingressam nas categorias de Agente de 1<sup>a</sup> Classe ou Principal, respetivamente.

**Artigo 46º**  
**Fase de instalação**

1. A fase de instalação da Polícia Municipal da Boa Vista tem a duração de um ano, prorrogável por deliberação da Assembleia Municipal.
2. Na fase de instalação, a Polícia Municipal da Boa Vista é dotada de um orçamento, que faz parte do Orçamento do Município e é aprovado pela Assembleia Municipal.
3. O orçamento da fase de instalação deve prover a Polícia Municipal dos meios materiais, humanos e logísticos que assegurem a criação das condições indispensáveis para o seu normal funcionamento.

**Artigo 47º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no Boletim Oficial.

Câmara Municipal da Boa Vista, aos 16 de abril de 2025. — O Presidente, *Cláudio Filipe Barros Mendonça*.

**ANEXO I**

## Quadro de Pessoal da Polícia Municipal da Boa Vista

Categoria	Níveis	N.º de lugares
Oficial da Polícia Municipal	Oficial Principal	
	Oficial de 1ª Classe	
	Oficial de 2ª Classe	
Graduado da Polícia Municipal	Graduado Principal	
	Graduado 1ª Classe	
	Graduado 2ª Classe	
Agente da Polícia Municipal	Agente Principal	
	Agente de 1ª Classe	
	Agente de 2º Classe	16
<b>Total</b>		

O presente quadro de pessoal entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Câmara Municipal da Boa Vista, aos 16 de abril de 2025. — O Presidente, *Cláudio Filipe Barros Mendonça*.

## **ANEXO II**

Tabela salarial da Polícia Municipal da Boa Vista

<b>Categoria</b>	<b>Níveis</b>	<b>Referência</b>	<b>Índice salarial/valor</b>
<b>Oficial da Polícia Municipal</b>	Oficial Principal	9	<b>200/110.000.00esc</b>
	Oficial de 1ª Classe	8	<b>185/101.750.00esc.</b>
	Oficial de 2ª Classe	7	<b>170/93.500.00esc.</b>
<b>Graduado da Polícia Municipal</b>	Graduado Principal	6	<b>155/85.250.00esc.</b>
	Graduada 1ª Classe	5	<b>145/79.750.00esc.</b>
	Graduada 2ª Classe	4	<b>135/74.250.00esc.</b>
<b>Agente da Polícia Municipal</b>	Agente Principal	3	<b>120/66.000.00escc</b>
	Agente de 1ª Classe	2	<b>110/60.500.00esc.</b>
	Agente de 2º Classe	1	<b>100/55.000.00esc.</b>

**Índice 100.000,00 = 50.000,00 (cinquenta mil escudos)**

A presente tabela salarial entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Câmara Municipal da Boa Vista, aos 16 de abril de 2025. — O Presidente, *Cláudio Filipe Barros Mendonça*.

## MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

### Assembleia Municipal

#### **Deliberação n.º 05/IX/AMPN/2025**

**Sumário:** Aprovando o Plano de Atividades da Câmara Municipal do Porto Novo para o ano 2025.

De 21 de março de 2025

O Plano de Atividades da Câmara Municipal do Porto Novo para o ano 2025 é um documento estratégico de caráter previsional que delineia as ações e projetos a serem implementados durante o 1.º ano de mandato da Equipa Camarária eleita nas eleições autárquicas de 1 de dezembro de 2024. Ancorado à plataforma eleitoral que foi sufragada nas referidas eleições e nos compromissos assumidos com todos os portonovenses para o mandato 2024-2028.

Neste contexto, este Plano de Atividades é mais do que um conjunto de ações. É antes de mais, uma visão estratégica para um município bem planificado, moderno, atrativo, desenvolvido, inclusivo, de oportunidades, de bem-estar e felicidade para todos.

Nesta conformidade, o plano de atividades integra, em todos os domínios das atribuições municipais, não apenas realizações materiais, como obras, infraestruturas, construções, acessibilidades, redes de água, mas também outras realizações como aquisições de equipamentos, comparticipações, iniciativas e medidas que se mostram necessárias à realização do bem comum.

Assim,

Nos termos do artigo 235 da Constituição da República e ao abrigo da alínea b), do n.º 2 do artigo 81 da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal do Porto Novo, reunida na sua primeira sessão ordinária do IX Mandato, nos dias 21 e 22 de março de 2025, delibera o seguinte:

**Deliberação n.º 05/IX/AMPN/2025, de 21 de março**

Aprovar, com nove (9) votos a favor do Grupo Político do PAICV, zero (0) votos contra e oito (8) abstenções do Grupo Político do MPD o Plano de Atividades da Câmara Municipal de Porto Novo para o ano de 2025.

Aprovado no dia 21 de março de 2025.

O Presidente da Assembleia Municipal, *João Fonseca Fernandes Ferreira*.

## Plano de Atividades - 2025

### I. ENQUADRAMENTO

O presente Plano de Atividades (PA) da Câmara Municipal do Porto Novo para o ano 2025 é um documento estratégico de carácter previsional que delineia as ações e projetos a serem implementados durante o primeiro ano de mandato da Equipa Camarária eleita nas eleições autárquicas de 1 de dezembro de 2024.

O PA está ancorado à Plataforma Eleitoral que foi igualmente sufragada nas referidas eleições, e com os consequentes compromissos assumidos com todos os portonovenses para o mandato 2024-2028. Encontra-se também, devidamente alinhado com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEMDS) 2030, assim como, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, por forma a garantir uma abordagem integrada e holística para o desenvolvimento do Porto Novo.

Um plano de atividades aliado ao orçamento que o suporta, é sempre um ato balanceado entre a reflexão sobre o percurso institucional e a operacionalização de uma estratégia de projeção e desenvolvimento, marcado pelo contexto atual, assim como, pelos desafios existentes, a curto e médio prazo. Por isso, é necessário falar do nosso ponto de partida, apresentando de forma sucinta os principais desafios do município e que centram-se essencialmente: Na ineficácia e intransparência na gestão dos recursos do município; No Elevado nível de endividamento da Câmara Municipal junto à banca e fornecedores; Na pobreza e pobreza extrema; Na Insegurança alimentar e nutricional; No desemprego, especialmente na camada mais jovem; No baixo desempenho em relação ao desenvolvimento nacional – conforme o Índice de Coesão Territorial elaborado pelo Governo de Cabo Verde desde de 2022; Na perda de rendimento das famílias e aumento do custo de vida; No sufoco da classe empresarial, motivado pelas altas taxas e impostos; Na incapacidade em atrair novas empresas e projetos que sejam capazes de suportar o desenvolvimento do município; ou mesmo, na saída de jovens para outras ilhas e para o estrangeiro, promovendo a diminuição contínua da população. Paralelamente, não podemos deixar de lamentar que os sucessivos défices orçamentais apresentados todos os anos pelo anterior executivo camarário têm obrigado a Câmara Municipal a utilizar o recurso a empréstimos de curto prazo para financiamento com juros elevados (e que vêm avolumando a dívida desta autarquia a patamares incomportáveis), cujos montantes não foram utilizados parcialmente para mitigar as graves dificuldades que resultaram da elevada subida dos preços e a consequente diminuição do poder de compra das populações.

E para uma Câmara Municipal como a do Porto Novo, que tem vindo a ocupar um lugar modesto no volume total da receita cobrada, sinal de baixa atividade económica, tal representa um impacto brutal. Neste contexto, este Plano de Atividades é mais do que um conjunto de ações. É antes de mais, uma visão estratégica para um Porto Novo que queremos - Um município bem planificado,

moderno, atrativo, desenvolvido, inclusivo, de oportunidades, bem-estar e felicidade para todos. E onde, para fazer face a tamanhos desafios, é extremamente necessário começar a trabalhar desde já, no sentido de colocar os municíipes no centro da nossa ação política, com a consagração de propostas e políticas que valorizam e protegem a todos, sem que seja dada prioridade a alguns em detrimento de outros. E, é com este propósito que o PA de 2025 está organizado em seis pilares ou eixos principais:

Pilar 1 – Um Município Participado;

Pilar 2 – Um Município Economicamente e Socialmente Sustentável;

Pilar 3 – Um Município de Cultura, de Economia e Inovação;

Pilar 4 – Um Município Solidário;

Pilar 5 – Um Município que Investe em Saúde e Educação;

Pilar 6 – Um Município Resiliente e Seguro.

Sustentado nestes seis pilares, o PA de 2025 tem como principais objetivos o fortalecimento da governança local, através da promoção da participação cidadã, a transparência e a prestação de contas, garantindo uma administração pública mais inclusiva e responsável, o estímulo ao crescimento económico e a criação de emprego, através de incentivos ao empreendedorismo, desenvolvimento de um turismo sustentável e melhoria da infraestrutura local, a melhoria dos serviços sociais através da garantia de acesso à saúde básica de qualidade, educação inclusiva e programas de bem-estar social, a proteção do meio ambiente e gestão de riscos através da implementação de projetos de conservação ambiental, gestão de resíduos e adaptação às mudanças climáticas, a promoção da equidade e igualdade de gênero com foco no empoderamento das mulheres e combate à violência de gênero, através de programas de capacitação e a cultura e património com ênfase na preservação das tradições locais, promoção de eventos culturais, artísticos e iniciativas comunitárias.

A elaboração do PA de 2025 para o Executivo Municipal ocorre, igualmente, em um momento de grandes desafios globais e locais. A materialização do plano estará condicionada às crises globais e ao quadro de incertezas gerado por fenómenos climáticos extremos, como secas prolongadas e/ou tempestades intensas, afetando a produção agrícola, o fornecimento de água e as infraestruturas, destacando a necessidade de ações robustas de adaptação climática.

Por outro lado, a Instabilidade Económica com a volatilidade dos mercados globais, a perspetiva de restrições ao livre comércio e o comportamento da inflação que têm pressionado as finanças públicas e privadas, torna crucial a implementação de políticas económicas que promovam a resiliência e a sustentabilidade.

Na mesma linha, as Tensões Geopolíticas têm gerado conflitos e crises em várias regiões do mundo, afetando o comércio internacional, a segurança energética e a estabilidade política, impactando diretamente às economias dependentes de importações e exportações, como Cabo Verde. Essas crises globais têm exercido uma influência significativa sobre a capacidade dos governos centrais e locais de planear e implementar suas atividades de desenvolvimento. Cabo Verde, como parte da comunidade global, não está imune a esses desafios, que exigem uma abordagem adaptativa e resiliente para garantir o progresso sustentável.

A nível interno, os resultados de um estudo desenvolvido em 2023 pelo Ministério da Coesão Territorial, relativo ao já referido Índice de Coesão Territorial, coloca Porto Novo na penúltima posição entre os 22 municípios, e a elevada dívida da autarquia à banca, parceiros e fornecedores, impõe a necessidade de um rigoroso controlo das finanças municipais. Diante desse contexto desafiador, o PA de 2025 adota uma abordagem resiliente e sustentável, com ênfases no fortalecimento da resiliência comunitária através da implementação de programas que promovam a coesão social e a capacidade das comunidades de se adaptarem e responderem a crises, no desenvolvimento sustentável focando em projetos que integrem a sustentabilidade ambiental, económica e social, garantindo um desenvolvimento equilibrado e duradouro, na inovação e tecnologia através da utilização de tecnologias inovadoras para melhorar a eficiência dos serviços públicos, a transparência e a participação cidadã e em parcerias e colaborações procurando fortalecer relações com organizações internacionais, organizações da sociedade civil, ONG, setor privado e outros parceiros interessados, para alavancar recursos e conhecimentos que apoiem a implementação do plano.

Com este propósito, o plano reflete o compromisso do Executivo Municipal do Porto Novo com a superação dos desafios externos e internos, visando a promoção de um futuro sustentável para os portonovenses. Para conseguir esse desiderato, a implementação do plano requer a colaboração de todos os setores da sociedade portonovense e a capacidade de adaptação às circunstâncias em constante mudança.

## II. PLANO DE ATIVIDADES E AÇÕES

### 1. MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A modernização administrativa é uma prioridade fundamental para o Município do Porto Novo, visando aumentar a eficiência, transparência e qualidade dos serviços públicos prestados à nossa comunidade.

No Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2025, propomos uma série de iniciativas que têm como objetivo transformar e melhorar a gestão administrativa, alinhando-a com as melhores práticas e as novas exigências tecnológicas.

## 1.1. ADMINISTRAÇÃO AUTARQUICA

### 1.1.1. Serviços de Secretaria No âmbito da Lei de Modernização Administrativa, apresentamos as seguintes propostas para o ano de 2025:

Melhoria dos processos administrativos:

- Revisão e simplificação dos procedimentos administrativos para reduzir a burocracia;
- Implementação de sistemas de controle interno para garantir a eficiência e a transparéncia.

Capacitação e Desenvolvimento de Funcionários:

- Programas de formação contínua para os funcionários em áreas como gestão pública, atendimento ao cidadão e ética profissional;
- Aplicação do Plano de Carreira, Funções e Remunerações (PCFR) para motivar e reter talentos.

### 1.1.2. Informática

- Divulgação das atividades camarárias, através da dinamização/reformulação do site da Câmara associado à Loja “Online”, criação da Brochura Informativa Municipal/desdobráveis e da revista municipal;
- Renovação do Parque Informático – Aquisição de Computadores para substituição dos com mais de 5 anos de utilização:

Aquisição de 30 computadores para os diversos serviços prestados no edifício “Paços do Concelho” e 12 computadores para as Delegações Municipais;

- Aquisição de 1 impressora de rede/fotocopiadora para o Gabinete Técnico e 1 impressora para o Gabinete de Projetos “Pensar Porto Novo”;
- Elaboração de estudo para implementação de um sistema de gestão de documentos eletrónicos para reduzir o uso de papel e melhorar a eficiência;
- Desenvolvimento/aquisição e implementação de aplicação para a gestão de viaturas e máquinas;
- Desenvolvimento/aquisição e implementação de aplicação para a gestão de apoios diversos;
- Continuação da digitalização dos processos do Gabinete Técnico.
- Recrutamento de estagiários universitários para a Divisão de Informática.

## 2. PATRIMÓNIO

O Património Municipal é uma das mais preciosas riquezas da nossa comunidade, representando a identidade, a história e a cultura do município do Porto Novo.

O nosso compromisso com a preservação, valorização e promoção deste património é essencial

para fortalecer o sentimento de pertença e coesão social entre os municíipes, além de fomentar o desenvolvimento sustentável e o turismo cultural. Para o ano de 2025, propomos um conjunto de atividades e iniciativas que visam assegurar a integridade e a valorização do património municipal.

Estas atividades serão orientadas por princípios de sustentabilidade, inclusão, e envolverão a colaboração com entidades (públicas e privadas) e a participação ativa das comunidades.

## 2.1. Ações do Património

- Atualizar o inventário do património municipal;
- Incentivar e estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para apoiar financeiramente os projetos de valorização do património;
- Implementar incentivos fiscais para proprietários de edifícios históricos que invistam na sua conservação;
- Implementar incentivos como a isenção do pagamento da taxa referente a licença para obras de beneficiação (pintura de edifícios – protocolo com empresas do ramo), com vista a diminuição do cinzento existente que não contribuiu para a valorização da cidade.

## 3. RECURSOS HUMANOS

O Município do Porto Novo reconhece que os seus recursos humanos são o pilar essencial para a concretização dos seus objetivos estratégicos e para a prestação de serviços de excelência à comunidade.

O PA para 2025 reflete o nosso compromisso em investir no desenvolvimento e bem-estar dos nossos colaboradores, promovendo um ambiente de trabalho inclusivo, motivador e eficiente.

No âmbito dos Recursos Humanos, as iniciativas propostas para 2025 centram-se na valorização do capital humano, através de políticas de formação contínua, recrutamento e retenção de talentos, e na implementação de práticas de gestão inovadoras que visam aumentar a satisfação e a produtividade dos colaboradores.

## 3.1. Ações dos Recursos Humanos

- Implementar um programa de formação contínua para os colaboradores com formações que abranjam competências técnicas e habilidades de lideranças;
- Estabelecer protocolos com outras instituições visando o bem-estar e qualidade de vida através de programas que promovam a saúde física (atividades desportivas) e mental dos colaboradores (serviços de apoio psicológico);
- Reforçar os pacotes de incentivos e benefícios aos colaboradores como seguros de trabalho e bonificação das propinas nas creches e jardins municipais, entre outros;

- Implementar um sistema de gestão de talentos que identifique, desenvolva e retenha os colaboradores com maior potencial, promovendo o desenvolvimento de lideranças internas.

## 4. EDUCAÇÃO E CULTURA

O Município do Porto Novo, através das suas ações nas áreas de Educação e Cultura, procura promover o desenvolvimento integral das comunidades, respeitando e valorizando o potencial humano, a nossa rica herança cultural e natural.

O PA para 2025 reflete este compromisso, propondo iniciativas que visam a melhoria contínua da qualidade de ensino, mas também a valorização e promoção do nosso património cultural. Na Cultura, o nosso foco será a preservação e promoção das tradições locais, a dinamização de eventos culturais e artísticos e o apoio às iniciativas comunitárias (festas dos santos padroeiros das localidades), que reforcem a identidade cultural do nosso concelho.

### 4.1. Ações da Educação

- Melhorar a qualidade e acesso aos transportes escolares;
- Fomentar a igualdade de oportunidades e garantir que todos os jovens tenham acesso aos concursos para vagas e subsídios municipais para os estudos superiores;
- Apoiar os alunos de agregados familiares mais carenciados no ensino básico e secundário através da aquisição de uniformes, materiais escolares e outros considerados necessários;
- Apadrinhar os alunos mais carenciados do concelho no acesso à Residência Estudantil do Porto Novo;
- Promover formações profissionais de jovens em parceria com o IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional), o CERMI (Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial) e outras Instituições de Formação Profissional;
- Reabilitar a Rede de Infraestruturas do Pré-Escolar.

### 4.2. Ações da Cultura

- Promoção de ações que visam a criação de um fundo municipal para o financiamento de atividades culturais comunitárias – Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- Elaboração prévia e divulgação da Agenda Cultural Municipal Anual;
- Concepção de apoio logístico e financeiro a eventos culturais organizados pelas comunidades locais;
- Realização em parceria com os grupos carnavalescos e instituições de ensino o desfile do Carnaval 2025;
- Elaboração e execução do Projeto “Sonjon 2025”;
- Promoção de feiras e mercados culturais para a venda de produtos artesanais e artísticos locais;
- Apresentação de um novo formato para a Feira Agropecuária de Santo Antão (FEPASA);

- Realização de atividades culturais alusivas à comemoração do 50º Aniversário da Independência Nacional;
- Realização do Festival “Curraletes 2025”;
- Realização de atividades culturais alusivas à comemoração do dia do Município;
- Apoiar as festas tradicionais (festas dos “Santos Padroeiros”) nas diversas localidades do Concelho;
- Divulgação de trabalhos dos criadores e produtores de cultura, locais;
- Promoção de eventos de formação e intercâmbios culturais para fortalecer a produção artística local, troca de experiências e hábitos culturais;
- Promoção de concursos e projetos escolares voltados para a valorização da cultura local.
- Garantia de acesso gratuito ou a preços reduzidos a eventos culturais para famílias em situação de vulnerabilidade;
- Apoio a projetos e iniciativas de economia criativa que promovam a geração de renda através da cultura;
- Promoção de Ações de capacitação de agentes culturais em gestão de projetos e empreendedorismo cultural;
- Promover intercâmbios entre artistas de outros municípios/ilhas ou países;
- Promoção do ensino da música através da Escola Municipal de Música.

## 5. JUVENTUDE E DESPORTO

Para o ano de 2025, apresentamos propostas práticas para a área da juventude e desporto, atendendo que consideramos a juventude a força motora dos avanços que almejamos no nosso município, e o desporto, no âmbito competitivo ou de lazer, um meio de eleição para a formação moral e cívica dos portonovenses, além da extrema importância da prática desportiva para o nosso bem-estar.

Em coerência com a nossa visão, o PA para 2025 vai no sentido de proporcionar a nossa juventude e aos desportistas as ferramentas necessárias para que possam elevar o seu potencial, tanto ao nível das demandas individuais quanto ao nível coletivo.

### 5.1. Ações para a juventude

- Instalações Ludoteca/Mediateca (Berlim, Casa para todos e Centro paroquial);
- Recuperação dos centros de ATL (Atividades Tempo Livres) e CRM (Centro de Recursos Multimédia);
- Criação e Instalação do Conselho Municipal da Juventude;
- Criação de um Observatório de Emprego;
- Elaboração de um Programa de Estágio para a juventude;
- Elaboração do Programa de Financiamento do Voluntariado Jovem;
- Apoiar as associações comunitárias ligadas a juventude;

- Promoção de atividades juvenis de lazer e de integração social.

## 5.2. Ações para o Desporto

- Reabilitar as Infraestruturas Desportivas;
- Incentivar a Prática de Desporto Juvenil e Séniior (Formação);
- Apoiar as Associações Desportivas com meios financeiros (Subsídios);
- Elaborar Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo;
- Conceber o Programa Bolsa Atleta - Contemplar mérito desportivo;
- Realizar a Gala do Desporto;
- Promover e apoiar a realização de eventos desportivos de inegável prestígio (Taça Interilhas de futebol e outros);
- Elaboração e implementação da Carta Desportiva Municipal.

## 6. IGUALDADE, EQUIDADE DE GÉNERO E CIDADANIA

O Município do Porto Novo, alinhado com a Plataforma Eleitoral sufragada e as diretrizes estabelecidas no PEDM 2030, reafirma o seu compromisso com a promoção da igualdade e equidade de género, bem como a defesa dos direitos de cidadania, como pilares fundamentais para o desenvolvimento harmonioso e inclusivo da nossa sociedade.

### 6.1. Ações da Equidade de Género e Cidadania

- Empoderamento das mulheres através da oferta de programas de capacitação e apoio ao empreendedorismo;
- Estabelecer programas de apoio às vítimas de violência de género, incluindo serviços de apoio psicológico, jurídico e social, bem como a criação de abrigos seguros em parceria com outras instituições que dedicam a causa (ICIEG);
- Colaborar com organizações não-governamentais (ONG) e outras entidades (ICIEG) que trabalham nas áreas de igualdade de género e cidadania, para fortalecer as iniciativas locais e promover a troca de conhecimentos e boas práticas.
- Organizar eventos culturais e educativos que promovam a diversidade e a inclusão, como exposições, peças de teatro, debates e conferências sobre temas relacionados com igualdade e cidadania;
- Estabelecer espaços comunitários seguros onde as mulheres e outros grupos vulneráveis possam reunir, compartilhar experiências e receber apoio;
- Materializar ações que promovam a cultura de direitos e deveres, incentivando a participação cívica e o envolvimento ativo dos cidadãos na construção de políticas públicas;
- Promover atividades que reforcem o conhecimento e o exercício dos direitos humanos, e que incentivem a coesão social e a solidariedade.

## 7. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O pelouro da Informação e Comunicação da Câmara Municipal tem como objetivo assegurar a transparência, a eficiência e a eficácia na disseminação de informação e na comunicação com a população.

O PA para 2025 reforça o nosso compromisso em manter um canal de comunicação aberto, de proximidade, acessível e dinâmico, que promova a participação cidadã e o acesso a informações relevantes e atualizadas.

### 7.1. Ações da Informação/Comunicação

- Elaboração de um plano de comunicação para o desenvolvimento;
- Reformulação do gabinete de comunicação e imagem;
- Modernização dos meios de comunicação municipais;
- Implementação de estratégias de comunicação digital;
- Desenvolver e fortalecer plataformas digitais, redes sociais, garantindo uma presença online robusta e interativa.

## 8. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COOPERAÇÃO DESCENTRALIZADA

No âmbito das Relações Institucionais e Cooperação, a Câmara Municipal assume que é estratégica a promoção de parcerias e a construção de pontes com outros Municípios, instituições e organizações, a nível regional, nacional e internacional.

O PA para 2025 reflete o nosso engajamento em fortalecer as relações institucionais e expandir os laços de geminação, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o intercâmbio cultural e económico do nosso município.

### 8.1. Ações das Relações Institucionais e Cooperação

- Celebração de novos acordos de geminação com Municípios que partilham valores e objetivos comuns;
- Celebração de novos acordos de geminação com Municípios que com experiências em áreas de interesse para o município do Porto Novo;
- Revitalização das parcerias existentes, através da realização de projetos conjuntos e atividades de intercâmbio;
- Promoção da cooperação institucional com entidades públicas, privadas e da sociedade civil, de forma a potenciar sinergias e a alcançar resultados positivos em áreas chave como a educação, a cultura, o turismo e o desenvolvimento económico;
- Participação ativa em associações de Municípios, a nível regional e nacional, assegurando que Porto Novo esteja presente em decisões que possam influenciar positivamente o futuro

da nossa comunidade;

- Incentivar a troca de experiências e boas práticas entre os nossos colaboradores e os seus homólogos de outras localidades, promovendo o enriquecimento profissional e pessoal.

## 9. URBANISMO, PLANEAMENTO TERRITORIAL, HABITAÇÃO e OBRAS MUNICIPAIS

Os pelouros de Urbanismo, Planeamento Territorial, Habitação e Obras Municipais tem como missão assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso, sustentável e inclusivo, capaz de promover a qualidade de vida dos munícipes e a proteção do ambiente.

O PA para 2025 propõe uma série de iniciativas que visam promover o desenvolvimento do território de forma integrada, organizada, harmonizada e eficiente; construir infraestruturas importantes, necessárias para a mobilidade e acessibilidade, o desenvolvimento e a modernização do município, assim como, a melhoria das existentes; responder às necessidades de habitação e promover a melhoria das condições habitacionais existentes.

### 9.1. Ações do Urbanismo, Planeamento Territorial

- Criação de novos espaços públicos e a revitalização das áreas degradadas;
- Elaboração e aprovação do novo Plano Diretor do Município de Porto Novo (PDM-PN) – instrumento de planeamento com um horizonte temporal mais alargado (12 anos, conforme Art.º 108º do RNOTPU), onde para o efeito, serão implementadas as seguintes ações:
  - a) Nomear uma Comissão de Acompanhamento responsável pela condução do projeto de elaboração do PDM-PN, nos termos do Art. 92º do RNOTPU;
  - b) Proceder ao lançamento do concurso para a contratação de assistência técnica para a elaboração da proposta do PDM-PN;
  - c) Preparar e implementar estratégia de consulta e discussão pública das propostas do PDM-PN, nos termos do Art.º 94º do RNOTPU;
  - d) Após aprovação da proposta do novo PDM-PN pela Câmara Municipal, submeter à Assembleia Municipal para aprovação;
  - e) Após aprovação do novo PDM-PN pela Assembleia Municipal, proceder à sua submissão ao Governo para ratificação (Art.º 97º do RNOTPU);
  - f) Proceder à publicação do novo PDM-PN no Boletim Oficial e à publicitação/divulgação do mesmo nos canais mais apropriados.

**Obs.:** O processo de elaboração dos termos de referência e solicitação da aprovação da

Assembleia Municipal para a elaboração do novo PDM-PN (conforme Art.º. 90º do RNOTPU) já foi concluído.

- Criação de novas zonas de expansão, consequente elaboração e aprovação de Planos Detalhados em espaços estratégicos e com solo urbanizável disponível;
- Desenvolvimento de projetos de requalificação urbana e ambiental;
- Criação de novos espaços públicos e verdes que incentivem a convivência e o bem-estar da comunidade;
- Elaboração de um inventário detalhado das infraestruturas e equipamentos afetos ao funcionamento da Câmara Municipal, incluindo localização, estado, nível de operacionalidade, procedimentos de uso e manutenção, necessidades de manutenção ou reposição.

## 9.2. Ações de Habitação e Obras Municipais

- Elaboração, mobilização recursos e implementação de um Programa de Obras Municipais para o Período 2025-2028, nos domínios de competência da Câmara Municipal;
- Elaboração da política municipal de habitação;
- Promoção de iniciativas que visam garantir o acesso à habitação condigna com especial atenção aos grupos mais vulneráveis – Reabilitação e Construção de Habitações de natureza social; Plano de Atividades - 2025;
- Realização de obras de construção e requalificação de vias urbanas (PRAA) em diversas zonas da Cidade;
- Reabilitação do espaço “Aldeia Cultural Nôs Reíz”, incluindo a confeção e colocação de partes da vedação em madeira;
- Finalização das obras de requalificação da Praça do Pescador;
- Finalização das obras de requalificação da Praça da Escola Técnica João Varela;
- Conclusão das Obras de requalificação urbana e ambiental de Berlim;
- Calcetamento de passeios de acesso ao complexo habitacional Casa Para Todos;
- Construção de parques infantis em Abufador e Fundo de Lombo Branco;
- Realização de intervenções de reabilitação e limpezas dos caminhos vicinais existentes nas localidades do interior do concelho;
- Conclusão da construção da placa desportiva de Jorge Luís;
- Conclusão da construção da placa de Ribeira dos Bodes;
- Conclusão da construção da placa de Compaínha/Lagoa;
- Promoção da construção do Polidesportivo Coberto do Porto Novo;
- Promoção das obras de asfaltagem da Avenida Amílcar Cabral e elaboração de um projeto complementar de requalificação dos passeios e colocação de mobiliários urbanos;
- Elaboração do Projeto e Orçamento de uma verdadeira Avenida Marginal da Cidade do Porto Novo e consequente procura de financiamento para a sua respetiva construção;

- Elaboração do Projeto e Orçamento da estrada de acesso Covão/Lombo de Cal - Tarrafal de Monte Trigo, e consequente procura de financiamento para a sua respetiva construção;
- Elaboração do Projeto e Orçamento da estrada de acesso Tarrafal / Monte Trigo, e consequente procura de financiamento para a sua respetiva construção;
- Elaboração do Projeto e Orçamento da estrada de acesso à Casa de Meio, e consequente procura de financiamento para a sua respetiva construção;
- Elaboração do Projeto e Orçamento para a redefinição da Estrada de acesso à Planalto Norte e consequente mobilização de recursos para a sua respetiva construção;
- Elaboração do Projeto e Orçamento para a Ponte na Ribeira de Desembarcadouro, que faz a ligação entre Chã de Camoca e Chã de Itália e consequente mobilização de recursos para a sua respetiva construção;
- Promoção e acompanhamento das obras de alargamento da rede de esgotos da Cidade de Porto Novo;
- Promoção e acompanhamento das obras de construção da Estação de Tratamento e Águas Residuais de Porto Novo (ETAR-PN);
- Promoção de ações que visam as obras de reordenamento da bacia hidrográfica da Ribeira das Patas;
- Acompanhar a construção da estrada de penetração R.<sup>a</sup> Fria/R.<sup>a</sup> dos Bodes;

## 10. TRANSPORTE E TRÂNSITO

- A segurança rodoviária será uma área central das nossas ações, com a implementação de campanhas de sensibilização, em parceria com outras instituições (Direção Geral dos Transportes Rodoviários, Escolas de Condução e Polícia Nacional), para a prevenção de acidentes e o cumprimento das normas de trânsito. 10.1. Ações do Transporte e Trânsito
  - Estruturar e desenvolver um Programa de Gestão de Frota das viaturas ao serviço da Câmara, visando maior eficiência e eficácia;
  - Apresentar à Assembleia Municipal uma proposta de contingente para expansão ou congelamento do transporte público através da atribuição ou não novas licenças de táxis;
  - Oferecer programas de formação e capacitação para colaboradores motoristas e operadores de veículos pesados municipais;
  - Implementar medidas de segurança no trânsito através da promoção da melhoria da sinalização vertical e horizontal, e passadeiras de peões no centro da cidade e demais localidades do município.

## 11. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização municipal é essencial para o desenvolvimento sustentável e a manutenção da ordem pública. Esta função garante que todas as atividades económicas, comerciais e sociais sejam realizadas em conformidade com as leis e regulamentos locais.

A fiscalização eficiente protege a saúde, segurança e bem-estar da população, combatendo irregularidades e promovendo a justiça tributária. Além disso, ela assegura que os recursos públicos sejam corretamente utilizados, fortalecendo a confiança da comunidade na gestão pública.

Ao garantir a transparência e a conformidade, a fiscalização municipal desempenha um papel crucial na melhoria da qualidade de vida e no desenvolvimento económico do município.

## 11.1. Ações de Fiscalização

- Aquisição ou reparação de um veículo para estar ao serviço da equipa de fiscalização;
- Implementação de um plano de visitas, inspeções a operadores económicos, em articulação com outras entidades de fiscalização e inspeção (IGAE, Delegacia de Saúde, Polícia Nacional, etc.), para promover uma melhoria qualitativa das atividades económicas e de saúde pública no Município;
- Formações e reciclagem dos colaboradores da fiscalização municipal com as instituições parceiras (IGAE – Área comercial; ADECO – Direitos do Consumidor; Delegacia de Saúde – Saúde pública);
- Renovação do fardamento e equipamentos de proteção individual.

## 12. ENERGIAS E TELECOMUNICAÇÕES

O pelouro de Energia e Telecomunicações da Câmara Municipal tem como objetivo promover o acesso, em parceria com as empresas nacionais dos setores, aos serviços de energia e telecomunicações de qualidade, sustentáveis e inclusivos, que atendam às necessidades da população e impulsionem o desenvolvimento socioeconómico do município.

### 12.1. Ações de Energia

- Elaboração e submissão de projetos a parceiros para instalação de painéis solares em prédios públicos municipais;
- Reforçar a iluminação pública dos espaços municipais (praças);
- Apoiar na aquisição de materiais elétricos para ligações de energia às famílias carenciadas;
- Apoiar na implementação do Projeto de Energias Renováveis e Eficiência Energética dos Serviços Públicos em parceria com a Unidade de Gestão de Projetos Especiais – Parque Solar de “Tchã de Bomberderia”;
- Apoiar na implementação do projeto de modernização da central fotovoltaica de Monte Trigo;
- Apoiar na implementação do projeto de modernização das micro-redes de energias renováveis de “Tchã de Feijoal”;
- Apoiar, em parceria com a ADPM, na implementação do projeto “Sol do Planalto Norte – Energia para Todos” através da instalação de 26 kits individuais de energia fotovoltaica;

- Disponibilizar combustíveis para as micro-centrais de Chã de Feijoal e de Monte Trigo;
- 12.2. Ações de Telecomunicações;
- Apoiar, em parceria com a CvTelecom, a instalação de infraestruturas de fibra ótica e a melhoria da cobertura de internet e da rede móvel em todas as zonas do município;
- Oferecer em parceria com outras instituições, programas de capacitação digital para a população, visando aumentar a inclusão digital e as competências tecnológicas.

## **13. AMBIENTE, ÁGUA, SANEAMENTO E ESPAÇOS VERDES**

O grande objetivo é a promoção de um quadro sustentável do nosso desenvolvimento, erguendo um contexto de racionalidade dos nossos recursos ambientais, de salvaguarda da nossa biodiversidade, e, consequentemente, assegurando a qualidade de vida nas zonas urbanas e rurais do nosso município.

### **13.1. Ações de Ambiente, Saneamento e Espaços Verdes**

- Criação e gestão de espaços verdes e de lazer;
- Arborização, educação e qualidade ambiental;
- Construção de casas de banho;
- Preservação e conservação da biodiversidade;
- Construção e gestão de reservatórios, redes e ligações de água;
- Modernização do sistema do saneamento básico;
- Manutenção e reabilitação de cemitérios;
- Manutenção e reabilitação da Lixeira Municipal.

## **14. PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS**

Pretendemos organizar um sistema municipal de proteção civil que funcione, de facto, como suporte do sistema nacional de proteção civil, pelo que propugnamos por metas que elevam a capacidade de resposta da nossa proteção civil ao nível da ilha e a competência operacional dos nossos bombeiros municipais, a bem da segurança dos cidadãos, dos seus bens e do meio ambiente.

### **14.1. Ações da proteção civil e bombeiros**

- Elaborar o projeto do novo quartel a ser implementado nas antigas instalações - armazém do SAASPN;
- Reforço em termos de equipamentos para o serviço de proteção civil;
- Desenvolvimento de ações de formação e estímulo à entrada de novos bombeiros voluntários na corporação;
- Intensificação de ações de treinamento.

## 15. DEFESA DO CONSUMIDOR

No quadro da Lei n.º 88/V/98 de 31 de dezembro, incumbe ao estado e as autarquias a realizações de ações de defesa do consumidor, através de políticas educativas para os consumidores. Às autarquias competem-lhes, especificamente a adoção de mecanismos de acompanhamento, supervisão e controlo das medidas de defesa do consumidor.

### 15.1. Ações da Defesa do Consumidor

- Acompanhamento e supervisão das medidas de defesa do consumidor em harmonia com a lei em vigor;
- Desenvolvimento, em parceria com associações de consumidores de ações de formação e sensibilização em defesa dos direitos dos consumidores.

## 16. COMUNIDADES EMIGRADAS E IMIGRAÇÃO

O pelouro das Comunidades Emigradas e Imigração tem como missão promover a integração e o desenvolvimento das comunidades emigradas, bem como apoiar e valorizar os imigrantes que escolhem Porto Novo para viver, estudar, trabalhar e investir.

Nesse sentido o PA de 2025 propõe uma série de iniciativas que visam fortalecer os laços entre os munícipes e os novos residentes, reconhecendo o seu papel fundamental no crescimento, dinamismo e desenvolvimento económico do município.

### 16.1. Ações de Comunidades Emigradas e Imigração

- Criação da Janela do Emigrante, onde será desenhado e implementado canais mais eficazes e eficientes de comunicação entre os Emigrantes e a Câmara Municipal;
- Criação do Gabinete de Relação com Operadores Económicos e Emigrantes (GROPEE);
- Promoção de encontros e retiros de trabalho, sob o lema “Pensar e Apoiar Porto Novo” durante o período de férias dos emigrantes em Porto Novo;
- Implementação de programas de apoio social e económico às comunidades de imigrantes, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis, como jovens, idosos e famílias de baixos rendimentos;
- Promoção de iniciativas para a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a participação ativa dos cidadãos imigrantes na vida comunitária;
- Promoção da integração dos imigrantes na nossa sociedade, valorizando o seu contributo para o desenvolvimento do município e estimulando o seu envolvimento em atividades culturais, sociais e económicas;
- Colaboração com associações de imigrantes para a realização de eventos e festivais que celebrem a diversidade e a riqueza cultural das nossas comunidades.

## 17. PROMOÇÃO SOCIAL, SAÚDE PÚBLICA E INFÂNCIA

O ano de 2025 nos desafia à elaboração de planos e políticas consistentes na área social, reforçando a solidariedade e a coesão enquanto pilares fundamentais da gestão municipal.

A escassez de emprego e a falta de oportunidades tem colocado muitas famílias em situações de vulnerabilidade. Os retrocessos sociais, económicos e na dimensão territorial vêm especificados no relatório do Índice de Coesão Territorial de 2023 publicado pelo INE e que remete Porto Novo para o penúltimo lugar do índice. Assim, urge o esforço no acerto de políticas em matéria da promoção social, saúde pública e infância, de modo a colmatar as dificuldades evidentes porque passam muitas famílias portonovenses. Para a área da Pequena Infância, propomos, em parceria com a tutela do setor, projetos que visam a modernização das infraestruturas escolares do pré-escolar, a formação contínua dos educadores de infância, potenciando o sucesso escolar e a inclusão social.

### 17.1. Ações de Promoção Social

- Criação do Gabinete de Apoio à Família (GAF) para resolver situações de alojamentos de emergência;
- Promoção da autonomia através de apoios que visam a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosos com dependência;
- Acesso a benefícios, serviços da assistência social e das demais políticas públicas setoriais;
- Reforço da loja social, permitindo a atribuição de cestas básicas.

### 17.2. Ações de Saúde Pública

- Apoio aos exames de diagnóstico e complementares;
- Promover Feiras de Saúde em parceria com outras entidades públicas ou privadas;
- Promover a saúde mental/prevenção da doença mental;
- Realizar consultas de especialidade nos postos de saúde das comunidades;
- Dinamizar a comissão municipal de saúde, junto aos parceiros;
- Fomentar a parceria entre à Autarquia e a Delegacia de Saúde, no desenvolvimento de ações de saúde comunitária e pública;
- Colaborar na prevenção e no combate ao alcoolismo e outras drogas.

### 17.3. Ações de Pequena Infância

- Conclusão da infraestrutura do jardim de infância de Lajedos em parceria com o Ministério da Educação;
- Conclusão da infraestrutura do jardim de infância de Alto Mira;
- Formação contínua dos educadores de infância;
- Criar espaços de saúde da criança em creches e jardins da Câmara Municipal;



- Apoiar as atividades desenvolvidas pelos jardins de infância, assim como pelas instituições e entidades que trabalham na defesa e proteção dos direitos das crianças;
- Comemorar o Dia da Criança em todo o município.

## 18. ATIVIDADES ECONOMÍCAS

O pelouro das Atividades Económicas tem como missão promover o desenvolvimento económico sustentável, a inovação e a competitividade no município.

O PA para 2025 reforça este compromisso, propondo uma série de iniciativas que visam fortalecer o tecido empresarial local, incentivar a criação de emprego, fomentar um ambiente favorável ao investimento e apostar numa oferta turística com uma diversificação de produtos culturais ao longo do ano. Numa conjuntura de graves dificuldades económicas, propomos implementar uma nova visão estratégica para fortalecer o setor turístico. Com efeito, numa 1<sup>a</sup> fase que espelham as ações a serem integradas no presente PA de 2025, vamos trabalhar no sentido dotar o Gabinete de turismo de recursos humanos e técnicos capazes de dar as respostas necessárias ao setor, apostar num modelo de desenvolvimento turístico de base comunitária, na criação de roteiros turísticos que integrem o património e as tradições locais, bem como na promoção e venda da marca Porto Novo “Nôs Kretxeu”.

### 18.1. Ações de Agricultura

- Apoiar projetos de captação e retenção de água;
- Apoiar a introdução de rega gota-a-gota;
- Apoiar os agricultores no controlo de pragas;
- Apoiar o cultivo de árvores fruteiras;
- Implementar um programa de formação, designadamente para jovens agricultores;
- Apoiar as pequenas unidades de transformação.

### 18.2. Ações de Pecuária

- Mobilizar e abastecer água para os criadores;
- Construir pocilgas e currais;
- Apoiar iniciativas de aumento de produção de leites e carnes;
- Apoiar a melhoria das condições de transformação.

### 18.3. Ações de Pesca

- Aquisição de Equipamentos de Modernização e Segurança do setor;
- Formação e capacitação de pescadores nas áreas de tratamento e na embalagem de pescado em parceria com outras instituições.

### 18.4. Ações de Turismo

- Reestruturação do Gabinete do Turismo, dotando-o de melhores condições técnicas e humanas;
- Desenvolvimento de roteiros turísticos que integrem o património e as tradições locais;
- Criação e promoção da marca Porto Novo “Nôs Kretxeu”;
- Criação de materiais promocionais sobre a cultura do Porto Novo para turistas;
- Parcerias com operadores turísticos para incluir Porto Novo em circuitos culturais de Santo Antão;
- Realização de eventos como feiras, workshops, fóruns e conferências para a promoção e venda do Porto Novo, enquanto produto e destino turístico;
- Apoiar os guias de turistas, enquanto embaixadores do Município do Porto Novo e da ilha de Santo Antão;
- Promoção do turismo como motor de desenvolvimento económico através da participação em feiras de turismo local, nacional e internacional;
- Criação e implementação de um plano de ação de promoção e marketing das festividades de São João Baptista enquanto produto turístico;
- Realização de ações de capacitação, formação e sensibilização no âmbito do turismo sustentável envolvendo os estabelecimentos turísticos, operadores e agentes do sector local;

#### Plano de Atividades - 2025 26

- Mapeamento e reorganização de todos os agentes e operadores turísticos do concelho;
- Promoção de encontros com os operadores turísticos com vista a inclusão e envolvimento na tomada de decisão;
- Ações de valorização dos recursos naturais e culturais do município como produtos turísticos;
- Realização da primeira feira de turismo de montanha e turismo cultural de Porto Novo no âmbito das festas do município e do dia mundial do turismo;
- Criação de novos eventos (como “Fim d’ano né Porto Novo”), que atraiam visitantes e impulsionem a economia local.

#### 18.5. Ações de Empreendedorismo

- Fomentar e apoiar o empreendedorismo jovem;
- Criação de um gabinete de apoio ao investidor;
- Capacitação em Género e Empreendedorismo;
- Ações de capacitação em gestão de pequenos negócios.

### III. ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PLANO

A implementação deste plano será acompanhada de forma contínua, com ajustes estratégicos sempre que necessário, garantindo que as ações desenvolvidas estejam alinhadas com as necessidades e realidades do concelho, ao mesmo tempo que respeitem os princípios de equidade,



---

justiça social e sustentabilidade. Esse acompanhamento será feito graças a organização do plano em pilares ou eixos essenciais em que cada eixo contém um conjunto de atividades específicas, metas e indicadores de desempenho o que permitirá verificar o progresso e garantir a implementação bem-sucedida das ações.

Cidade de Porto Novo, aos 6 de março de 2025. — A Presidente, *Elisa Andrade Pinheiro* e os Vereadores, *Luiz Gonzaga Medina Silva, Celso Medina Santos, Neila Rodnina Lima da Luz, Juary Vicente Lopes Duarte Nobre, Ivone Fortes Sabino Évora e Osmar Avelino Silva Lopes da Silva*.

## MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

### Assembleia Municipal

#### **Deliberação n.º 06/IX/AMPN/2025**

**Sumário:** Aprovando o Orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 2025.

De 21 de março de 2025

A elaboração, estruturação, organização, publicação e execução do Orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 2025 estão sujeitas às disposições legais e normativas fixadas na Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de setembro, que define o Regime Financeiro das Autarquias Locais, adiante identificado por RFAL, na Lei n.º 55/IX/2019, de 31 de maio, que aprova e estabelece as bases do orçamento do estado, aplicável, com as devidas adaptações, à elaboração do orçamento dos Municípios e ainda pelo novo classificador orçamental de receitas e despesas.

Assim, integram este orçamento, á ser aprovado por esta deliberação, o seu articulado, o relatório do Presidente da Câmara Municipal com as políticas fiscais, despesas municipais e dívida pública, os mapas orçamentais I a XI e os anexos informativos I, III, IV, V, VI, VII e VIII previstos nos artigos 37º e 38º do RFAL, os quais constam, como anexos desta deliberação, para além de outros elementos que não fazem parte do processo de publicação.

Esta proposta de Orçamento do Município do Porto Novo representa o início de uma trajetória de gestão responsável, caracterizada por um compromisso sólido com a sustentabilidade financeira, a inclusão social e o desenvolvimento local, refletindo uma diminuição de 6,8% em relação ao ano anterior e totalizando 704 943 245\$00 (setecentos e quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco escudos).

A receita corrente atinge 408 051 712\$00 (quatrocentos e oito milhões, cinquenta e um mil, setecentos e doze escudos), valor que suporta a despesa corrente de 294 168 827\$00 (duzentos e noventa e quatro milhões, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete escudos), enquanto a receita de capital ficará em 296 891 533 \$00 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três escudos), para uma despesa de capital de 400 236 965\$00 (quatrocentos milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco escudos).

No que se refere às despesas, destaca-se o facto, das despesas correntes serem inferiores às receitas correntes, cumprindo-se assim, os preceitos legais, estabelecidos pela Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

A proposta de orçamento para o ano de 2025 cumpre o normativo legalmente estabelecido, ou seja, as receitas correntes cobrem as despesas correntes acrescidas das amortizações médias dos empréstimos de médio e longo prazo, apresentando um equilíbrio orçamental.

De igual modo, a presente proposta de orçamento cumpre com o limite fixado para despesas com o pessoal, ao abrigo do supracitado diploma legal, sendo que estas representam 48,84% do total das receitas correntes.

O orçamento não apresenta défice, já que as receitas são iguais a previsão das despesas, sendo que, por consequência, as operações ativas e passivas do exercício se anulam.

Assim,

Nos fundamentos constantes do Relatório de Enquadramento Orçamental que suporta o Orçamento do Município de Porto Novo para o ano económico de 2025 e nos termos do artigo 235º da Constituição da República e ao abrigo dos artigos 39º e 41º da Lei n.º 79/VI/2005, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e da alínea b), do n.º 2 do artigo 81 da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal de Porto Novo, reunida na sua 1ª Sessão Ordinária do IX Mandato, nos dias 21 e 22 de março de 2025, delibera, por nove (9) Votos á favor do Grupo Político do PAICV e oito (8) Votos contra do Grupo Político do MPD o seguinte:

## CAPITULO I

### APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Artigo 1º

##### Objeto da deliberação

1. A presente Deliberação aprova o Orçamento do Município do Porto Novo, para o ano económico de 2025, corresponde ao montante de 704 943 245\$00 (setecentos e quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco escudos), de valor igual para receitas e despesas.
2. Integram este orçamento, o seu articulado, bem como todos os mapas orçamentais e os anexos informativos, previstos nos artigos 37º e 38º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, adiante designado por RFAL.

#### Artigo 2º

##### Regime Geral

1. O Orçamento constitui o principal instrumento de política económica e financeira do Município de Porto Novo, e um dos meios para garantir a materialização das principais propostas do Plano de Atividades para o ano económico de 2025.
2. Para efeitos do número anterior, o orçamento satisfaz, tanto na sua elaboração bem como



execução, as orientações e normas estabelecidas do Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL) e as demais legislações aplicáveis.

## CAPÍTULO II

### NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

#### Artigo 3º

##### **Normas de execução**

Ficam definidas, no articulado desta deliberação, as normas de carácter obrigatório e de abrangência geral, que constituem as medidas principais e necessárias para a mobilização e arrecadação dos recursos financeiros, assim como, para a gestão rigorosa das despesas municipais.

#### Artigo 4º

##### **Normas de fiscalização**

1. A Assembleia Municipal estabelece, nos termos do n.º 4 do Artigo 47º do RFAL e para efeitos de acompanhamento das medidas de políticas de ponderação e contenção na previsão das receitas e afetação de despesas, os seguintes dispositivos pontuais de avaliação e fiscalização orçamental, a serem apreciados em cada sessão ordinária do ano de 2025:

- a) Apreciar e analisar o comportamento e o quadro evolutivo da arrecadação das receitas e da realização das despesas;
- b) Verificar o cumprimento das principais medidas de políticas fiscal, urbana e de gestão dos recursos humanos definidas neste orçamento;
- c) Debruçar sobre a problemática da cobrança dos créditos municipais e os constrangimentos encontrados na sua regularização;
- d) Debater as implicações e adotar as medidas que se mostrarem necessárias, caso as dívidas apuradas, resultantes de incentivos fiscais concedidos pelo Estado em sede de impostos municipais, não forem regularizadas ou continuarem a crescer sem as devidas compensações estabelecidas pelo Artigo 19º do RFAL;
- e) Analisar os balancetes trimestrais do Município que devem ser enviados à Assembleia Municipal, pela Presidente da Câmara Municipal, com a regularidade que se fixa, nesta deliberação, em período trimestral, conforme dispõe o n.º 3 do Artigo 53º do RFAL;

2. Para efeitos dos dispostos no número anterior, a Câmara Municipal deve facultar à Assembleia

Municipal os meios e as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos definidos nesta norma, em conformidade com a última parte da disposição legal acima indicada.

3. Nos mesmos termos dos dispostos nos números 1 e 2, deve a Câmara Municipal adotar dispositivos permanentes de acompanhamento, avaliação e fiscalização orçamental e financeira do orçamento, com periodicidade trimestral, em cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 47º do RFAL, podendo recorrer-se, para o efeito, a serviços externos especializados, em conformidade com o n.º 3 da disposição legal indicada.

#### **Artigo 5º**

#### **Equilíbrio orçamental**

É garantido o equilíbrio orçamental que, nos termos do disposto no nº2 do Artigo 24º do RFAL, determina que as receitas correntes sejam, pelo menos, iguais às despesas correntes, sendo que estabelecidas as previsões para o exercício económico de 2025, as receitas correntes da administração direta cobrem as despesas correntes da citada administração direta, com o seu remanescente a ser destinado para as despesas de capital.

#### **Artigo 6º**

#### **Medida de mitigação e de conjuntura**

Atendendo à evolução das pressões inflacionistas que tendem a aumentar o custo de vida e dos produtos essenciais com efeitos na segurança alimentar e nutricional das famílias com menores rendimentos, deve a Câmara Municipal suscitar, junto do Governo, que o financiamento do programa de trabalhos públicos, descontinuado em 2023, seja retomado em 2025.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISCIPLINA ORÇAMENTAL**

#### **Artigo 7º**

#### **Execução orçamental**

1. No quadro da execução orçamental, a Câmara Municipal, baseado em critérios de economia, eficiência e eficácia da execução orçamental, estabelecerá as medidas necessárias para uma gestão prudente e rigorosa, com contenção das despesas públicas municipais, de forma a conseguir, nos limites estabelecidos pelas políticas adotadas e na contingência dos recursos mobilizados, uma melhor satisfação das necessidades coletivas.

2. A Câmara Municipal tomará as medidas necessárias com vista ao cumprimento da disciplina orçamental e a observância do equilíbrio financeiro, promovendo iniciativas para a mobilização,

arrecadação, liquidação e cobrança das receitas municipais em ordem a ultrapassar as previsões estabelecidas por forma a não haver défice orçamental, tendo sempre em conta a evolução do contexto e da conjuntura.

3. A Câmara Municipal reforçará as medidas que visam a contenção rigorosa das despesas municipais dentro do limite das dotações orçamentais, devendo orientar a execução orçamental para o cumprimento da norma fixada pelo Artigo 42º do RFAL.

4. Os recursos provenientes da venda de terrenos devem, nos termos da Lei, serem utilizados prioritariamente no financiamento de projetos municipais constantes no Mapa X do Programa de Investimentos Municipais, em anexo à presente deliberação.

5. As receitas correntes provenientes da cobrança de impostos e taxas devem ser utilizadas em primeiro lugar no financiamento das despesas correntes, designadamente das despesas obrigatórias que sustentam os encargos com os recursos humanos, de acordo com o princípio do equilíbrio orçamental previsto na Lei.

#### Artigo 8º

#### **Mobilização de receitas municipais**

1. Para a mobilização de receitas municipais, é estabelecida, nos limites da autonomia financeira municipal, a base orçamental de abrangência global, diversificada e qualificada, a todas as fontes de financiamento municipal, quer revistam a forma de impostos, quer de taxas ou outras receitas municipais que, por lei, o Município deve zelar para cobrar, nos fundamentos das seguintes orientações:

- a) Eficiência e eficácia na arrecadação das receitas;
- b) Desencadeamento de processos negociais com as concessionárias de serviços públicos para o cumprimento da sua obrigação legal, no sentido de pagarem taxas pela utilização do subsolo, bem como pela passagem de cabos e outros;
- c) Aplicação de medidas para a cobrança de dívidas fiscais tornadas certas, líquidas e exigíveis em sede de impostos municipais por notificação dos sujeitos passivos para que a dívida fiscal não venha a se prescrever, nos termos da lei;
- d) Reforço da capacidade institucional da Câmara Municipal para a cobrança das taxas de extração de inertes no território municipal;
- e) Implementação de políticas urbanas que visam a mobilização de receitas municipais;

- f) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes das isenções concedidas pelo Estado em sede de impostos municipais;
- g) Previsão e avaliação cautelosa dos recursos financeiros para o exercício de 2025;
- h) Empenho eficiente na cobrança das receitas, ponderação e contenção na realização de despesas previstas;
- i) Cumprimento e aplicação do Regulamento das Taxas e Contribuições Municipais;
- j) Aplicação plena do Regulamento Municipal de Disposição e Alienação de Terrenos Municipais para a Edificação e Construção Urbanas.

2. Integram as medidas de mobilização de receitas financeiras municipais, os processos que visam a aprovação dos instrumentos de gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal e os Planos Detalhados, visando a produção da sua eficácia para o adequado uso e ocupação do solo, no âmbito do ordenamento do território.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal, analisados o comportamento e a evolução das receitas municipais, apresentar um orçamento retificativo para o reforço das despesas municipais, com prioridade absoluta para as despesas do contexto e da conjuntura.

#### Artigo 9º

##### **Despesas orçamentais**

1. São definidas, para o ano de 2025, as seguintes normas para a execução das despesas orçamentais:

- a) Contenção, prudência e rigor na realização das despesas;
- b) Restrição e contenção na gestão orçamental, condicionada por fatores económicos de natureza conjuntural, identificados no relatório de enquadramento orçamental e outros que venham a surgir no decorrer do exercício económico de 2025;
- c) Redução de custos e implementação de medidas de rigor na realização das despesas do funcionamento do Município;
- d) Cumprimento das obrigações e compromissos financeiros municipais;
- e) Prioridade às necessidades ligadas à segurança alimentar e nutricional das famílias, particularmente as de menor rendimento e proteção dos mais vulneráveis e integrados nas medidas de governação face à conjuntura;

2. A Câmara Municipal, no quadro do estabelecimento das despesas prioritárias, definirá as medidas necessárias com vista à execução satisfatória, mas sem descurar do programa de investimento municipal.

### Artigo 10º

#### **Regime Duodecimal**

Durante o ano de 2025, fica sujeita ao regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- a) Remunerações certas e permanentes;
- b) Encargos com a segurança social;
- c) Juros e encargos da dívida pública municipal;
- d) Transferências às associações e às pessoas individuais;
- e) Comunicações;
- f) Água e eletricidade.

### Artigo 11º

#### **Contenção das despesas de funcionamento**

- 1. Fica a Câmara Municipal autorizada a suspender ou condicionar a execução das despesas orçamentais a cada unidade orgânica da estrutura camarária e à Assembleia Municipal, se a situação financeira do Município assim justificar;
- 2. A suspensão das despesas orçamentais da Assembleia Municipal é precedida de comunicação prévia a este órgão municipal, com a devida fundamentação.
- 3. As despesas de funcionamento que não resultam de encargos obrigatórios, prioritários e indispensáveis, devem ser objeto de programação antecipada, limitando-se as estritamente necessárias e essenciais;
- 4. Enquadram-se no ponto anterior, as despesas de deslocações e estadias, senhas de presença, material de escritório, rendas e alugueres, entre outros;
- 5. Os encargos superiores a 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) devem ser programados, com a antecedência mínima de 30 dias;
- 6. As missões ao exterior devem ser objeto de programação antecipada, facultada com antecedência à Secretaria Municipal, para efeitos de agendamento e limitam-se as estritamente



necessárias, previstas e aprovadas por deliberações da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, conforme for o caso.

## CAPÍTULO IV

### DO DÉFICE ORÇAMENTAL E DA DÍVIDA PÚBLICA

#### Artigo 12º

##### Dívida pública, encargos e limitações

1. A Câmara Municipal, só pode no decorrer da execução orçamental de 2025, assumir encargos ou contrair dívidas, mediante a respetiva e necessária dotação orçamental, conforme estipulado no n.º 1 do art.º 44º da Lei n.º 79/VI/2005 de 05 de setembro.
2. A dívida pública municipal, junto da banca, é de 418 198 965\$00 (quatrocentos e dezoito milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e cinco escudos) conforme o mapa de resumo de dívidas, anexo ao orçamento de 2025.
3. Os encargos resultantes das amortizações do capital em dívida e dos juros correspondentes para o ano de 2025 totalizam o montante de 22 230 626\$00 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta mil, seiscentos e vinte e seis escudos).

#### Artigo 13º

##### Créditos de Curto Prazo

O recurso a crédito de curto prazo carece apenas de autorização da Câmara Municipal, não podendo, contudo, o seu montante, exceder em caso algum, 10% das receitas efetivamente cobradas no ano económico de 2024, excluídas as contas a ordem, nem tão pouco a sua regularização exceder o exercício económico a que respeita o orçamento, excetuando as situações previstas no art.º 63º do RFAL.

Em caso de recurso a crédito de curto prazo no decurso da execução orçamental, a Câmara Municipal dará conhecimento do facto à Assembleia Municipal, após a efetivação da referida operação financeira.

#### Artigo 14º

##### Créditos de longo prazo

Para o ano económico de 2025, não haverá contratação de empréstimos de médio e longo prazo.

## CAPÍTULO V

## RECURSOS HUMANOS

### Artigo 15º

#### Gestão de Recursos humanos

1. A autorização para o recrutamento e seleção do pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública Municipal é da competência da Câmara Municipal e só se realiza em conformidade com as dotações orçamentais e com a situação financeira do Município, e apenas para casos de necessidades imprescindíveis dos serviços.
2. A evolução profissional do pessoal na carreira, bem como as promoções e as progressões, realiza-se de acordo com a disponibilidade orçamental e financeira, a evolução da conjuntura na execução orçamental e dos demais preceitos legais.

### Artigo 16º

#### Ajustamentos ao salário mínimo nacional

A partir do ano de 2025, a Câmara Municipal procederá gradualmente e de acordo com um plano previamente aprovado, a regularização paulatina das remunerações praticadas em todos os serviços municipais equiparando-os ao valor do salário mínimo nacional, cumprindo o estabelecido no PCFR.

### Artigo 17º

#### Formação do pessoal

1. É fixada uma dotação global de 700 000\$00 (setecentos mil escudos), distribuída respetivamente pela Assembleia Municipal e a Direção da Administração e Recursos Humanos para ações de formação de pessoal. De igual modo, constam a realização de determinadas formações que estão previstas no projeto de modernização institucional da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 111º da Lei n.º 134/IV/95 do Estatuto dos Municípios;
2. A realização das despesas correspondentes a esta dotação será concretizada, em conformidade com os Planos Anuais de Formação e com um cronograma da sua implementação, elaborados pelas estruturas orgânicas respetivas.

## CAPÍTULO VI

### SISTEMA FISCAL MUNICIPAL

#### **Artigo 18º**

##### **Regime geral dos impostos e taxas municipais**

Apenas são liquidados e cobrados os impostos e taxas municipais, criados respetivamente pela Assembleia Nacional e Assembleia Municipal, em obediência aos princípios gerais do sistema fiscal estabelecido pela Constituição, pelo RFAL e pelo Código Geral Tributário, que tenham sido objeto de inscrição orçamental, podendo ultrapassar a previsão estabelecida, em conformidade com os dispostos no n.º 1 e n.º 2 do Artigo 43º do RFAL.

#### **Artigo 19º**

##### **Cobrança das receitas fiscais**

1. Fica a Câmara Municipal autorizada a cobrar os impostos e taxas inscritos no orçamento e constantes dos regulamentos, demais legislações tributárias e das deliberações da Assembleia Municipal, com as subsequentes modificações em diplomas complementares em vigor no País e no Município, sem prejuízo das moratórias que vierem a ser estabelecidas, como medidas temporárias e excepcionais, para fazer face aos impactos, efeitos e consequências do contexto e da conjuntura.
2. Através do programa conjunto de Desenvolvimento Local em Cabo Verde, desenvolvido entre o Ministério da Coesão Territorial e as Nações Unidas, esta Edilidade, implementará no primeiro semestre de 2025, um programa de cobrança de dívidas atrasadas de IUP. Este programa, cujas atividades a serem desenvolvidas envolve toda a sociedade civil, contará com o suporte técnico e o seguimento do Gabinete das Nações Unidas em Cabo Verde.

#### **Artigo 20º**

##### **Pagamento e cobrança vinculativos de taxas autónomas**

1. Por força desta deliberação, passam a ser de pagamento e cobrança vinculativos, no exercício de 2025, as taxas autónomas estabelecidas por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da lei.
2. Integram as taxas autónomas aquelas que não se encontram enquadradas no Regulamento Municipal de Taxas e mesmo estando enquadradas forem instituídas por deliberações autónomas e separadas da Assembleia Municipal, nos termos da Lei n.º 100/VIII/2015 de 10 de dezembro que aprova o Regime Geral das Taxas;

3. Para efeitos dos dispostos nos números anteriores, integram as taxas autónomas:

- a) TMDP- Taxa Municipal de Direito de Passagem a que se refere o Artigo 3º da Deliberação n.º 02/VII/AMPN/2018 de 18 de fevereiro, a que ficam sujeitas as empresas e entidades de telecomunicações e de distribuição de água e de energia pelo aproveitamento dos bens de utilidade pública situados no solo e subsolo do domínio público municipal, bem como no espaço aéreo do território municipal;
- b) Taxa de extração de inertes a que se refere o Artigo 6º do Regulamento Municipal de Extração de Inertes e respetiva Taxa, aprovado pela Deliberação nº 15/VII/AMPN/2018 de 29 de setembro.

#### Artigo 21º

#### **Cobrança coerciva de créditos municipais**

1. A Câmara Municipal pode desenvolver todas as diligências necessárias com vista a inventariação de todas as dívidas municipais e implementação dos serviços municipais com competências para cobrança coerciva dos créditos municipais, conforme dispõe o artigo 20º do RFAL, devendo, para o efeito, fazer os ajustamentos necessários na estrutura orgânica municipal.

2. Durante o ano económico de 2025, a Câmara Municipal envidará esforços no sentido de operacionalizar o Serviço de Execução Fiscal Municipal que, necessariamente, deve atuar em conformidade com a evolução do contexto e da conjuntura.

#### Artigo 22º

#### **Incentivos fiscais de regularização de dívidas municipais**

1. É fixado o seguinte regime de incentivo, para a regularização de dívidas fiscais em sede dos impostos municipais devidos pelas empresas e serviços, conforme dispõem o n.º 2 do art.º 6º e o n.º 5 do art.º 17º, ambos do RFAL:

- a) Isenção de 75% dos juros e encargos legais para as dívidas fiscais municipais de até três anos, após a sua devida liquidação;
- b) Isenção de 50% dos juros e encargos legais para dívidas fiscais municipais com mais de três, após a sua devida liquidação.

2. O disposto no n.º 1 deste artigo aplica-se também a pessoas em nome individual.

3. Os pedidos de adesão ao Regime de Incentivos referidos no número anterior, deverão ser instruídos e encaminhados à Presidente da Câmara Municipal, que os analisará de acordo com a lei acima referida.



4. A Câmara Municipal deve tomar as medidas necessárias com vista à divulgação dos incentivos estabelecidos para a regularização das dívidas fiscais municipais.

5. É admitida a possibilidade de pagamento de dívidas em regime de prestações, nas condições a serem estabelecidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 23º

##### **Benefício fiscal**

É fixada a redução do IUP (Transmissão) em 50%, como benefício fiscal para 2025 a ser concedido às empresas e serviços, nacionais ou estrangeiras, que apresentem ou realizem projetos de investimentos de especial interesse para o Município, conforme dispõem o n.º 2 do art.º 6 e o n.º 5 do art.º 17, ambos do RFAL, conjugados com o Artigo 13º da Lei 26/VIII/2013 de 21 de janeiro que aprova o Código dos Benefícios Fiscais.

#### Artigo 24º

##### **Compensações devidas pelo Estado por isenções concedidas**

Durante o ano de 2025, a Câmara Municipal deve prosseguir os esforços necessários que visem as negociações para restituição das compensações respeitantes a perdas de receitas fiscais resultantes de isenções ou reduções concedidas pelo Estado, em sede de impostos municipais, nos termos do Artigo 22º do RFAL e do n.º 2 do Artigo 9º da Lei n.º 79/V/98 de 07 de dezembro.

#### Artigo 25º

##### **Encontro de contas**

A Câmara Municipal, em conformidade com a disposição específica fixada na lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2025, deve desencadear junto do Governo um processo negocial para, através de encontro de contas, acordar um plano de amortização das dívidas efetivas em atraso.

De igual modo, é permitido a realização de encontros de contas com fornecedores para o pagamento de dívidas cruzadas.

## CAPÍTULO VII

### **FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO**

#### **Artigo 26º**

##### **Fontes de financiamento**

O orçamento municipal para o ano de 2025 é financiado pelas receitas próprias e transferências do Governo Central (FFM e outros recursos destinados ao financiamento de projetos de investimentos) e da cooperação descentralizada. Igualmente, conta com as transferências resultantes dos protocolos assinados com empresas.

#### **Artigo 27º**

##### **Outras fontes de financiamento**

Fica a Câmara Municipal incumbida de proceder ao levantamento e a inventariação das taxas definidas no artigo 6º da Lei n.º 79/VI/2005 de 05 de setembro que, no Município do Porto Novo, não são aplicadas e, consequentemente, deixam de ser cobradas, para o reforço da base orçamental, diversificada e qualificada, a ser presente à Assembleia Municipal, com propostas da sua implementação, no decorrer do ano de 2025.

#### **Artigo 28º**

##### **Autorização de alienação**

1. Por forma, a garantir ainda o financiamento do orçamento municipal, a Câmara Municipal fica devidamente autorizada a alienar os terrenos do domínio privado municipal, constantes dos Planos Detalhados já existentes e de outras zonas de expansão a serem criadas no Município.
2. É possibilitada a venda de terrenos municipais em regime de pagamento em prestações, mediante a análise prévia da situação social e financeira do requerente.

#### **Artigo 29º**

##### **Alterações Orçamentais**

Não carecem de aprovação da Assembleia Municipal, as alterações ao presente orçamento através de transferências de verbas entre rúbricas orçamentais, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **Artigo 30º**

##### **Entrada em Vigor**

A presente Deliberação que aprova o Orçamento Municipal para o ano económico de 2025 entra em vigor logo após a sua aprovação e publicação no Boletim Oficial e tem efeitos retroativos a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Aprovado no dia 21 de março de 2025.

O Presidente da Assembleia Municipal, *João Fonseca Fernandes Ferreira*.

**MAPA I- Receitas correntes e de capital do Município, segundo uma classificação económica e orgânica**

Classificação Económica (C.E.)	Descrição	Dotação		Investimento	Total Geral	%
		Administração Directa	Sub-Total			
<b>01</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>408 051 712</b>	<b>408 051 712</b>	<b>296 891 533</b>	<b>704 943 245</b>	<b>100,00%</b>
<b>01.01</b>	<b>Impostos</b>	<b>78 300 000</b>	<b>78 300 000</b>	<b>0</b>	<b>78 300 000</b>	<b>11,11%</b>
<b>01.01.02</b>	<b>Outros impostos directos</b>					
<b>01.01.03</b>	<b>Imposto sobre o Património</b>	<b>72 000 000</b>	<b>72 000 000</b>	<b>0</b>	<b>72 000 000</b>	<b>10,21%</b>
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	65 000 000	65 000 000	0	65 000 000	9,22%
01.01.03.02	Outros impostos correntes sobre o património	7 000 000	7 000 000	0	7 000 000	0,99%
<b>01.01.04</b>	<b>Impostos sobre bens e serviços</b>	<b>5 200 000</b>	<b>5 200 000</b>	<b>0</b>	<b>5 200 000</b>	<b>0,74%</b>
01.01.04.01.01	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	0	0	0	0	0,00%
01.01.04.04	Impostos diversos sobre serviços	600 000	600 000	0	600 000	0,09%
01.01.04.04.01	Imposto de turismo	0	0	0	0	0,00%
01.01.04.04.09	Outros diversos	400 000	400 000	0	400 000	0,06%
01.01.04.05	Outros impostos	0	0	0	0	0,00%
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	4 000 000	4 000 000	0	4 000 000	0,57%
01.01.04.06	Outros impostos diversos sobre bens e serviços	200 000	200 000	0	200 000	0,03%
<b>01.01.06</b>	<b>Outros impostos</b>	<b>1 100 000</b>	<b>600 000</b>	<b>0</b>	<b>1 100 000</b>	<b>0,16%</b>
01.01.06.01.01	Imposto de Selo	500 000	0	0	500 000	0,07%
01.01.06.01.04	Outros	600 000	600 000	0	600 000	0,09%
<b>01.02</b>	<b>Segurança Social</b>	<b>500 000</b>	<b>500 000</b>	<b>0</b>	<b>500 000</b>	<b>0,07%</b>
01.02.01.01	Taxa social única (8%)	0	0	0	0	0,00%
01.02.01.09	Outras contribuições	500 000	500 000	0	500 000	0,07%
<b>01.03</b>	<b>Transferências</b>	<b>280 376 712</b>	<b>280 376 712</b>	<b>194 593 902</b>	<b>474 970 614</b>	<b>67,38%</b>
<b>01.03.01</b>	<b>De Governos estrangeiros</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>
<b>01.03.02</b>	<b>De Organizações internacionais</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>21 700 000</b>	<b>21 700 000</b>	<b>3,08%</b>
01.03.02.02	Capital	0	0	21 700 000	21 700 000	3,08%
<b>01.03.03</b>	<b>Das Administrações públicas</b>	<b>280 376 712</b>	<b>280 376 712</b>	<b>172 893 902</b>	<b>453 270 614</b>	<b>64,30%</b>
01.03.03.01	Correntes	0	0	0	0	0,00%
01.03.03.01.01	Administração Central - FFM	280 376 712	280 376 712	0	280 376 712	39,77%
01.03.03.02	Capital	0	0	172 893 902	172 893 902	24,53%

<b>01.04</b>	<b>Outras receitas</b>	<b>48 875 000</b>	<b>48 875 000</b>	<b>5 800 000</b>	<b>54 675 000</b>	<b>7,76%</b>
<b>01.04.01</b>	<b>Rendimentos de propriedade</b>	<b>2 500 000</b>	<b>2 500 000</b>	<b>0</b>	<b>2 500 000</b>	<b>0,35%</b>
01.04.01.05.04	De terrenos	500 000	500 000	0	500 000	0,07%
01.04.01.05.05	De habitações	700 000	700 000	0	700 000	0,10%
01.04.01.05.06	De edifícios	1 000 000	1 000 000	0	1 000 000	0,14%
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade	300 000	300 000	0	300 000	0,04%
<b>01.04.02</b>	<b>Venda de bens e serviços</b>	<b>3 200 000</b>	<b>3 200 000</b>	<b>0</b>	<b>3 200 000</b>	<b>0,45%</b>
01.04.02.01.03	Publicações e impressos	200 000	200 000	0	200 000	0,03%
01.04.02.01.07	Venda de água	2 500 000	2 500 000	0	2 500 000	0,35%
01.04.02.01.09	Outras	500 000	500 000	0	500 000	0,07%
<b>01.04.02.02</b>	<b>Taxas de prestação de serviços</b>	<b>43 175 000</b>	<b>43 175 000</b>	<b>5 800 000</b>	<b>48 975 000</b>	<b>6,95%</b>
<b>01.04.02.02.01</b>	<b>Prestação de serviços</b>	<b>34 475 000</b>	<b>34 475 000</b>	<b>0</b>	<b>34 475 000</b>	<b>4,89%</b>
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	3 600 000	3 600 000	0	3 600 000	0,51%
01.04.02.02.01.00.08	Taxa de exploração de água	300 000	300 000	0	300 000	0,04%
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	5 000 000	5 000 000	0	5 000 000	0,71%
01.04.02.02.01.01.00	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública pormotivos de obras e de utilização de edifícios	1 200 000	1 200 000	0	1 200 000	0,17%
01.04.02.02.01.01.01	Taxa de construção, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas e de saneamento	400 000	400 000	0	400 000	0,06%
01.04.02.02.01.01.02	Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização	100 000	100 000	0	100 000	0,01%
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização nos mercados e feiras	1 500 000	1 500 000	0	1 500 000	0,21%
01.04.02.02.01.01.04	Taxa de aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	20 000	20 000	0	20 000	0,00%
01.04.02.02.01.01.06	Taxa de licenciamento de sanitários das instalações	50 000	50 000	0	50 000	0,01%
01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	500 000	500 000	0	500 000	0,07%
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	200 000	200 000	0	200 000	0,03%
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais	250 000	250 000	0	250 000	0,04%
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registo e licenças de cães	5 000	5 000	0	5 000	0,00%
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos municipais	100 000	100 000	0	100 000	0,01%
01.04.02.02.01.02.02	Taxa pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público	15 000 000	15 000 000	0	15 000 000	2,13%

01.04.02.02.01.02.04	Taxa pela comparticipação dos proprietários de imóveis em áreas urbanizadas nos custos de conservação dos espaços públicos	100 000	100 000	0	100 000	0,01%
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extração de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	500 000	500 000	0	500 000	0,07%
01.04.02.02.01.02.06	Taxa pela concessão de licenças de obras no solo e subsolo do domínio público municipal	400 000	400 000	0	400 000	0,06%
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	200 000	200 000	0	200 000	0,03%
01.04.02.02.01.02.08	Taxa pelo aproveitamento dos bens de utilidade pública situados no solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal	300 000	300 000	0	300 000	0,04%
01.04.02.02.01.02.09	Taxa pela instalação de antenas parabólicas	300 000	300 000	0	300 000	0,04%
01.04.02.02.01.03.00	Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis	300 000	300 000	0	300 000	0,04%
01.04.02.02.01.03.01	Taxa pela prestação de serviços ao público por unidades orgânicas, funcionários ou agentes municipais	600 000	600 000	0	600 000	0,09%
01.04.02.02.01.03.02	Taxa pela conservação e tratamento de esgotos	600 000	600 000	0	600 000	0,09%
01.04.02.02.01.03.03	Taxa de serviço de licenciamento de alambiques	0	0	0	0	0,00%
01.04.02.02.01.03.04	Taxa pela emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores	600 000	600 000	0	600 000	0,09%
01.04.02.02.01.09	Outras taxas	2 350 000	2 350 000	0	2 350 000	0,33%
<b>01.04.02.02.02</b>	<b>Emolumentos e custas</b>	<b>2 000 000</b>	<b>2 000 000</b>	<b>0</b>	<b>2 000 000</b>	<b>0,28%</b>
01.04.02.02.02.09	Outros emolumentos e custas	2 000 000	2 000 000	0	2 000 000	0,28%
<b>01.04.02.03</b>	<b>Taxas de outros serviços</b>	<b>1 000 000</b>	<b>1 000 000</b>	<b>0</b>	<b>1 000 000</b>	<b>0,14%</b>
01.04.02.03.09	Outros	1 000 000	1 000 000	0	1 000 000	0,14%
<b>01.04.02.04</b>	<b>Emolumentos pessoais</b>	<b>200 000</b>	<b>200 000</b>	<b>0</b>	<b>200 000</b>	<b>0,03%</b>
01.04.02.04.09	Serviços diversos	200 000	200 000	0	200 000	0,03%
<b>01.04.03</b>	<b>Multas e outras penalidades</b>	<b>2 000 000</b>	<b>2 000 000</b>	<b>0</b>	<b>2 000 000</b>	<b>0,28%</b>
01.04.03.04	Taxa de relaxe	500 000	500 000	0	500 000	0,07%
01.04.03.05	Multas por infrações ao código de posturas municipais	300 000	300 000	0	300 000	0,04%
01.04.03.06	Juros de mora	1 000 000	1 000 000	0	1 000 000	0,14%
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	200 000	200 000	0	200 000	0,03%
<b>01.04.04</b>	<b>Outras Transferências</b>	<b>3 000 000</b>	<b>3 000 000</b>	<b>5 800 000</b>	<b>8 800 000</b>	<b>1,25%</b>
01.04.04.01	Correntes	3 000 000	3 000 000	0	3 000 000	0,43%
01.04.04.02	Capital	0	0	5 800 000	5 800 000	0,82%
<b>01.04.05</b>	<b>Outras receitas diversas e não especificadas</b>	<b>500 000</b>	<b>500 000</b>	<b>0</b>	<b>500 000</b>	<b>0,07%</b>
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	500 000	500 000	0	500 000	0,07%

<b>03.01</b>	<b>Activos Não Financeiros</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>96 497 631</b>	<b>96 497 631</b>	<b>13,69%</b>
<b>03.01.01</b>	<b>Activos fixos</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>
03.01.01.02.02	Vendas de edifícios não residenciais	0	0	0	0	0,00%
03.01.01.03.09.02	Vendas de outros activos fixos	0	0	0	0	0,00%
<b>03.01.04</b>	<b>Recursos naturais</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>96 497 631</b>	<b>96 497 631</b>	<b>13,69%</b>
03.01.04.01.01.02	Venda de Terrenos de Domínio Público	0	0	96 497 631	96 497 631	13,69%

**MAPA II - Despesas de funcionamento e de investimento do Município, segundo uma classificação económica e orgânica**

Classificação Económica (C.E.)	Descrição	Unidades orgânica									Total Geral	Peso Orç. %
		Assembleia Municipal	Gabinete Presidente da Câmara	Gabinete dos Vereadores	Direcção de Administração e Recursos Humanos	Direcção de Planeamento, Orçamento e Gestão	Direcção de Urbanismo, Ordenamento do Território e Obras	Direcção de Ambiente Saneamento, Energia e Proteção Civil	Direcção de Integração Social, Família e Saúde	Delegações Municipais		
<b>02</b>	<b>DESPESAS TOTAL</b>	<b>11 798 584</b>	<b>11 362 244</b>	<b>19 252 932</b>	<b>101 568 930</b>	<b>40 585 245</b>	<b>280 784 417</b>	<b>33 845 092</b>	<b>161 527 176</b>	<b>37 751 172</b>	<b>698 475 792</b>	<b>100,0%</b>
<b>02.01</b>	<b>Despesas com pessoal</b>	<b>6 238 584</b>	<b>7 642 244</b>	<b>17 792 932</b>	<b>51 175 591</b>	<b>10 944 072</b>	<b>30 647 452</b>	<b>26 595 092</b>	<b>14 027 176</b>	<b>34 231 172</b>	<b>199 294 315</b>	<b>28,53%</b>
<b>02.01.01</b>	<b>Remunerações certas e permanentes</b>	<b>5 938 584</b>	<b>7 642 244</b>	<b>17 782 932</b>	<b>43 963 591</b>	<b>10 435 072</b>	<b>30 642 452</b>	<b>26 589 092</b>	<b>14 022 176</b>	<b>34 231 172</b>	<b>191 247 315</b>	<b>28,53%</b>
<b>02.01.01.01</b>	<b>Remunerações e abonos</b>	<b>2 298 584</b>	<b>7 197 444</b>	<b>16 711 104</b>	<b>36 962 388</b>	<b>8 708 176</b>	<b>27 409 464</b>	<b>25 867 332</b>	<b>13 261 512</b>	<b>33 602 712</b>	<b>172 018 716</b>	<b>24,63%</b>
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	1 632 000	7 197 444	8 812 800	0	0	0	0	0	0	17 642 244	2,53%
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	0	0	0	8 542 944	6 128 860	9 628 812	1 243 332	2 119 332	4 926 672	32 589 952	4,67%
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	466 584	0	7 898 304	28 419 444	2 579 316	17 780 652	24 624 000	11 142 180	28 676 040	121 586 520	17,41%
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença	200 000	0	0	0	0	0	0	0	0	200 000	0,03%
<b>02.01.01.02</b>	<b>Abonos variáveis ou eventuais</b>	<b>3 640 000</b>	<b>444 800</b>	<b>1 071 828</b>	<b>7 001 203</b>	<b>1 726 896</b>	<b>3 232 988</b>	<b>721 760</b>	<b>760 664</b>	<b>628 460</b>	<b>19 228 599</b>	<b>2,75%</b>
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes	280 000	0	471 828	2 217 974	1 026 896	2 712 988	221 760	660 664	430 260	8 022 370	1,15%
02.01.01.02.02	Subsídios permanentes	480 000	0	0	0	0	0	0	0	0	480 000	0,07%
02.01.01.02.03	Despesas de representação	280 000	244 800	0	0	0	0	0	0	0	524 800	0,08%
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	2 400 000	0	150 000	0	200 000	0	0	0	198 200	2 948 200	0,42%
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	0	0	300 000	1 183 229	400 000	420 000	400 000	0	0	2 703 229	0,39%
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	0	200 000	150 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	0	850 000	0,12%
02.01.01.02.07	Formação	200 000	0	0	500 000	0	0	0	0	0	700 000	0,10%
02.01.01.02.08	Subsídio de instalação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos	0	0	0	3 000 000	0	0	0	0	0	3 000 000	0,43%
<b>02.01.01.03</b>	<b>Dotação provisional</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
02.01.01.03.03	Progressões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
02.01.01.03.04	Reclassificações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
02.01.01.03.06	Promoções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
<b>02.01.02</b>	<b>Segurança Social</b>	<b>300 000</b>	<b>0</b>	<b>10 000</b>	<b>7 212 000</b>	<b>509 000</b>	<b>5 000</b>	<b>6 000</b>	<b>5 000</b>	<b>0</b>	<b>8 047 000</b>	<b>1,15%</b>
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	0	0	0	6 800 000	0	0	0	0	0	6 800 000	0,97%
02.01.02.01.02	Encargos com a saúde	0	0	0	300 000	0	0	0	0	0	300 000	0,04%
02.01.02.01.03	Abono de família	0	0	10 000	12 000	9 000	5 000	6 000	5 000	0	47 000	0,01%
02.01.02.01.04	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	0	0	0	0	500 000	0	0	0	0	500 000	0,07%

02.01.02.01.09	Encargos diversos de segurança social	300 000	0		100 000	0	0	0	0	0	400 000	0,06%
<b>02.02</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>	<b>4 820 000</b>	<b>3 640 000</b>	<b>1 410 000</b>	<b>6 380 000</b>	<b>10 028 000</b>	<b>13 200 000</b>	<b>100 000</b>	<b>1 600 000</b>	<b>3 050 000</b>	<b>44 228 000</b>	<b>6,33%</b>
<b>02.02.01</b>	<b>Aquisição de bens</b>	<b>780 000</b>	<b>500 000</b>	<b>110 000</b>	<b>1 780 000</b>	<b>100 000</b>	<b>9 500 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>900 000</b>	<b>13 670 000</b>	<b>1,96%</b>
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
02.02.01.00.05	Material de escritório	240 000	0	0	1 200 000	0	0	0	0	200 000	1 640 000	0,23%
02.02.01.00.08	Material de educação, cultura e recreio	0	0	80 000	80 000	0	0	0	0	0	160 000	0,02%
02.02.01.00.09	Material de transporte – peças	0	0	0	0	0	4 000 000	0	0	0	4 000 000	0,57%
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica	150 000	0	0	0	50 000	0	0	0	0	200 000	0,03%
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e decoração	50 000	200 000	0	0	0	0	0	0	0	250 000	0,04%
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	80 000	300 000	0	0	0	4 500 000	0	0	300 000	5 180 000	0,74%
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	90 000	0	0	400 000	0	0	0	0	200 000	690 000	0,10%
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	100 000	0	0	0	0	1 000 000	0	0	100 000	1 200 000	0,17%
02.02.01.09.09	Outros bens	70 000	0	30 000	100 000	50 000	0	0	0	100 000	350 000	0,05%
<b>02.02.02</b>	<b>Aquisição de serviços</b>	<b>4 040 000</b>	<b>3 140 000</b>	<b>1 300 000</b>	<b>4 600 000</b>	<b>9 928 000</b>	<b>3 700 000</b>	<b>100 000</b>	<b>1 600 000</b>	<b>2 150 000</b>	<b>30 558 000</b>	<b>4,37%</b>
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres	720 000	840 000	0	0	0	0	0	1 500 000	800 000	3 860 000	0,55%
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	70 000	0	0	300 000	0	400 000	0	0	100 000	870 000	0,12%
02.02.02.00.03	Comunicações	270 000	300 000	800 000	0	3 500 000	0	0	0	400 000	5 270 000	0,75%
02.02.02.00.04	Transportes	350 000	0	0	0	0	200 000	0	0	300 000	850 000	0,12%
02.02.02.00.05	Água	100 000	0	0	500 000	0	0	0	0	100 000	700 000	0,10%
02.02.02.00.06	Energia eléctrica	90 000	0	0	0	5 000 000	0	0	0	300 000	5 390 000	0,77%
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	300 000	0	0	3 000 000	0	0	0	0	0	3 300 000	0,47%
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	180 000	800 000	0	0	0	0	0	0	0	980 000	0,14%
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	1 500 000	1 200 000	500 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	3 800 000	0,54%
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	0	0	0	200 000	0	0	0	0	0	200 000	0,03%
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto	150 000	0	0	200 000	0	0	0	0	50 000	400 000	0,06%
02.02.02.01.02	Honorários	180 000	0	0	300 000	0	0	0	0	0	480 000	0,07%
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica – residentes	130 000	0	0	0	828 000	3 000 000	0	0	0	3 958 000	0,57%
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida	0	0	0	0	200 000	0	0	0	0	200 000	0,03%
02.02.02.09.09	Outros serviços	0	0	0	0	300 000	0	0	0	0	300 000	0,04%
<b>02.03</b>	<b>Consumo de capital fixo</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>
<b>02.04</b>	<b>Juros e outros encargos</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>15 763 173</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>15 763 173</b>	<b>2,26%</b>
02.04.02	Juros da dívida pública interna	0	0	0	0	15 263 173	0	0	0	0	15 263 173	2,19%
02.04.03	Outros Encargos	0	0	0	0	500 000	0	0	0	0	500 000	0,07%
<b>02.05</b>	<b>Subsídios</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>
<b>02.06</b>	<b>Transferências</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1 100 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1 100 000</b>	<b>0,16%</b>

<b>02.06.03</b>	<b>Administrações Públicas</b>	0	0	0	1 100 000	0	0	0	0	0	1 100 000	0,16%
02.06.03.02.09	Outras Transferências a Administração Pública	0	0	0	1 100 000	0	0	0	0	0	1 100 000	0,16%
<b>02.07</b>	<b>Benefícios Sociais</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>28 613 339</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4 600 000</b>	<b>400 000</b>	<b>33 613 339</b>	<b>4,81%</b>
<b>02.07.01</b>	<b>Benefícios sociais</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>28 613 339</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>28 613 339</b>	<b>4,10%</b>
02.07.01.01.01	Pensões de aposentação	0	0	0	27 150 470	0	0	0	0	0	27 150 470	3,89%
02.07.01.01.02	Pensões de sobrevivência	0	0	0	1 462 869	0	0	0	0	0	1 462 869	0,21%
<b>02.07.02</b>	<b>Benefícios de assistência social</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4 600 000</b>	<b>400 000</b>	<b>5 000 000</b>	<b>0,72%</b>
02.07.02.01	Benefícios sociais em numerário	0	0	0	0	0	0	0	3 000 000	0	3 000 000	0,43%
02.07.02.01.03	Evacuação de doentes	0	0	0	0	0	0	0	500 000	200 000	700 000	0,10%
02.07.02.01.09	Outros	0	0	0	0	0	0	0	100 000	0	100 000	0,01%
02.07.02.02	Benefícios sociais em espécie	0	0	0	0	0	0	0	1 000 000	200 000	1 200 000	0,17%
<b>02.08</b>	<b>Outras despesas</b>	<b>290 000</b>	<b>80 000</b>	<b>50 000</b>	<b>100 000</b>	<b>3 850 000</b>	<b>2 100 000</b>	<b>150 000</b>	<b>141 300 000</b>	<b>70 000</b>	<b>147 990 000</b>	<b>21,19%</b>
02.08.01	Seguros	0	0	0	0	0	2 000 000	0	0	0	2 000 000	0,29%
02.08.02	Outras despesas	170 000	0	0	0	0	0	0	141 200 000	0	141 370 000	20,24%
02.08.05	Restituições	0	0	0	0	200 000	0	0	0	0	200 000	0,03%
02.08.06	Indemnizações	0	0	0	0	500 000	0	0	0	0	500 000	0,07%
02.08.07	Outras despesas Residual	120 000	80 000	50 000	100 000	150 000	100 000	150 000	100 000	70 000	920 000	0,13%
02.08.08	Dotação provisional	0	0	0	0	3 000 000	0	0	0	0	3 000 000	0,43%
<b>03.01</b>	<b>Activos Não Financeiros</b>	<b>450 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>14 200 000</b>	<b>0</b>	<b>234 836 965</b>	<b>7 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>256 486 965</b>	<b>36,72%</b>
<b>03.01.01</b>	<b>Activos fixos</b>	<b>450 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>14 200 000</b>	<b>0</b>	<b>234 836 965</b>	<b>7 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>256 486 965</b>	<b>36,72%</b>
03.01.01.01.06.01	Outras Construções-Aquisições	0	0	0	0	0	222 893 902	0	0	0	222 893 902	31,91%
03.01.01.02.01.01.01	Aquisição de Viaturas Ligeiras de Passageiros	0	0	0	0	0	1 943 063	0	0	0	1 943 063	0,28%
03.01.01.02.01.03.01	Aquisições de Viatura de carga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
03.01.01.02.01.05.01	Aquisições de Ambulância	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
03.01.01.02.01.06.01	Aquisições de Motos e Motociclos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
03.01.01.02.02.01	Ferramentas e Utensílios-Aquisições	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
03.01.01.02.03.01	Aquisições de equipamentos administrativos	450 000	0	0	4 000 000	0	0	0	0	0	4 450 000	0,64%
03.01.01.02.04.01	Outras Maquinárias e Equipamentos - Aquisições	0	0	0	0	10 000 000	0	0	0	0	10 000 000	1,43%
03.01.01.03.09.01	Outros Ativos Fixos - Aquisições	0	0	0	10 200 000	0	0	7 000 000	0	0	17 200 000	2,46%

**MAPA III - Despesas de funcionamento e de investimento, segundo uma classificação funcional**

<b>Classificação Funcional (C.F.)</b>	<b>Descrição</b>	<b>Orçamento</b>		<b>Total</b>
		<b>Funcionamento</b>	<b>Investimento</b>	
	<b>TOTAL</b>	<b>298 238 827</b>	<b>400 236 965</b>	<b>698 475 792</b>
<b>07.00</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>			
<b>07.00.01</b>	<b>Serviços Públicos gerais</b>	<b>264 625 488</b>	<b>16 143 063</b>	<b>280 768 551</b>
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	199 294 315	0	199 294 315
07.00.01.03.03	Aquisição de bens e serviços	44 228 000	0	44 228 000
07.00.01.07.01	Transação da dívida pública	15 763 173	0	15 763 173
07.00.01.08.00	Transferências Interinstitucionais	1 100 000	0	1 100 000
07.00.01.08.01	Não especificados	4 240 000	0	4 240 000
07.00.01.08.02	Aquisições de equipamentos Administrativos	0	4 000 000	4 000 000
07.00.01.01.01	Modernização institucional da Câmara Municipal	0	7 700 000	7 700 000
07.00.01.01.02	Aquisição de Viaturas Ligeiras de Passageiros		1 943 063	1 943 063
07.00.01.01.03	Reformulação e dinamização do Site associado a loja "online"		2 500 000	2 500 000
<b>07.00.03</b>	<b>Segurança e ordem pública</b>	<b>0</b>	<b>3 000 000</b>	<b>3 000 000</b>
07.00.03.02	Empoderamento dos Serviços de Proteção Civil	0	3 000 000	3 000 000
<b>07.00.04</b>	<b>Assuntos económicos</b>	<b>0</b>	<b>41 500 000</b>	<b>41 500 000</b>
07.00.04.08.02	Incremento do sector agropecuário	0	11 000 000	11 000 000
07.00.04.08.02	Empoderamento do Sector da Pesca	0	10 000 000	10 000 000
07.00.04.09.00	Fomento do Turismo no Concelho	0	3 000 000	3 000 000
07.00.04.09.00	Fomento empresarial		3 500 000	3 500 000
07.00.04.03	Reforço de iluminação pública no concelho	0	6 000 000	6 000 000
07.00.04.03	Manutenção das Praias Balneares	0	5 000 000	5 000 000
07.00.04.03	Marketing turístico das Festas de Romarias	0	1 000 000	1 000 000
07.00.04.06	Eventos de Promoção Turística		2 000 000	2 000 000

<b>07.00.05</b>	<b>Protecção ambiental</b>	<b>0</b>	<b>105 893 902</b>	<b>105 893 902</b>
07.00.05.06.00	Espaços verdes e de lazer	0	10 000 000	10 000 000
07.00.05.06.00	Arborização, educação e qualidade ambiental	0	3 000 000	3 000 000
07.00.05.06.00	Modernização do Sistema do Saneamento Básico	0	7 000 000	7 000 000
07.00.05.06.00	Construção de Casas de Banho no Concelho	0	40 393 902	40 393 902
07.00.05.06.00	Programa de Requalificação, Reabilitação e Acessibilidades	0	23 000 000	23 000 000
07.00.05.06.00	Construção, Requalificação e Manutenção Espaços Públicos e Edifícios Municipais		15 000 000	15 000 000
07.00.05.06.00	Preservação e conservação da biodiversidade		500 000	500 000
07.00.05.06.00	Manutenção e reabilitação de cemitérios	0	3 500 000	3 500 000
07.00.05.05.00	Manutenção e Reabilitação da Lixeira Municipal	0	3 500 000	3 500 000
<b>07.00.06</b>	<b>Habitação e desenvolvimento urbanístico</b>	<b>0</b>	<b>83 000 000</b>	<b>83 000 000</b>
07.00.06.02	Reservatórios, Redes e Ligações de Água	0	17 000 000	17 000 000
07.00.06.02	Intervenções Urbanísticas	0	3 000 000	3 000 000
07.00.06.06.00	Manutenção de estradas Municipais	0	7 000 000	7 000 000
07.00.06.06.00	Reabilitação de habitações	0	22 000 000	22 000 000
07.00.06.06.00	Ordenamento e sinalização rodoviária	0	2 000 000	2 000 000
07.00.06.06.00	Requalificação Urbana Turística no Concelho do Porto Novo	0	20 000 000	20 000 000
07.00.06.06.00	Manutenção de Caminhos Vicinais e Acessos	0	12 000 000	12 000 000

07.00.08	Massificação do ensino da música		1 500 000	1 500 000
07.00.08.01.00	Instalações de Ludoteca/Mediateca		900 000	900 000
07.00.08.02.00	Promoção de atividades Juvenis de Lazer e Integração Social	0	3 600 000	3 600 000
07.00.08.04	Funcionamento de ATL e CRM		2 000 000	2 000 000
07.00.08.05	Criação e Instalação do Conselho Municipal da Juventude		800 000	800 000
07.00.08.06	Criação de um Observatório de Emprego Jovem (OP)		600 000	600 000
07.00.08.07	Programa de Financiamento do Voluntariado Jovem	0	2 000 000	2 000 000
07.00.08.08	Apoio as Associações Comunitárias, Juvenis e ONG's	0	1 500 000	1 500 000
<b>07.00.09</b>	<b>Educação</b>	<b>0</b>	<b>22 000 000</b>	<b>22 000 000</b>
07.00.09.01	Promoção do Acesso a Educação		13 000 000	13 000 000
07.00.09.01.01	Reabilitação da Rede de Infraestruturas Escolar		7 000 000	7 000 000
07.00.09.08	Promoção da Formação Profissional	0	2 000 000	2 000 000
<b>07.00.10</b>	<b>Protecção social</b>	<b>33 613 339</b>	<b>22 300 000</b>	<b>55 913 339</b>
07.00.10.03	Sobrevivência	1 462 869	0	1 462 869
07.00.10.07.00	Exclusão social	5 000 000	15 000 000	20 000 000
07.00.10.09	Ações de combate a VBG	0	2 300 000	2 300 000
07.00.10.08.00	Envelhecimento ativo e saudável	0	3 000 000	3 000 000
07.00.10.08.02	Acolhimento e integração de comunidades	0	2 000 000	2 000 000
07.00.10.09.00	Outros não especificados de protecção social	27 150 470	0	27 150 470

**MAPA X - Programa de Investimentos Públicos Municipais, estruturado por: Programas, sub-programas e projectos**

Eixos	Prog	Subpr	CE	Projetos	Total Geral	Fonte de financiamento						%
						Orçamento Municipal	Tesouro	Cooperação Descentralizada	Parceria Sector Privado	Donativo	Empréstimo Bancário	
				<b>TOTAL INVESTIMENTOS</b>	<b>400 236 965</b>	<b>199 843 063</b>	<b>172 893 902</b>	<b>21 700 000</b>	<b>5 800 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>100%</b>
<b>1</b>	<b>02</b>			<b>TRANSVERSAL</b>	<b>65 293 902</b>	<b>20 400 000</b>	<b>44 893 902</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>16,3%</b>
<b>1</b>	<b>02</b>	1	<b>02.08.02</b>	Juventude	<b>11 400 000</b>	<b>9 900 000</b>	<b>1 500 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2,8%</b>
			<b>02.08.02</b>	Instalações de Ludoteca/Mediateca	900 000	900 000	0	0	0	0	0	0,2%
			<b>02.08.02</b>	Funcionamento de ATL e CRM	2 000 000	2 000 000	0	0	0	0	0	0,5%
			<b>02.08.02</b>	Criação e Instalação do Conselho Municipal da Juventude	800 000	800 000	0	0	0	0	0	0,2%
			<b>02.08.02</b>	Criação de um Observatório de Emprego Jovem (OP)	600 000	600 000	0	0	0	0	0	0,1%
			<b>02.08.02</b>	Programa de Financiamento do Voluntariado Jovem	2 000 000	1 000 000	1 000 000	0	0	0	0	0,5%
			<b>02.08.02</b>	Apoio as Associações Comunitárias, Juvenis e ONG's	1 500 000	1 000 000	500 000	0	0	0	0	0,4%
			<b>02.08.02</b>	Promoção Atividades Juvenis de lazer e de integração social	3 600 000	3 600 000	0	0	0	0	0	0,9%
<b>1</b>	<b>04</b>			<b>Ambiente</b>	<b>53 893 902</b>	<b>10 500 000</b>	<b>43 393 902</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>13,5%</b>
		1	<b>03.01.01.01.06.01</b>	Espaços verdes e de lazer	10 000 000	4 000 000	6 000 000	0	0	0	0	2,5%
			<b>02.08.02</b>	Arborização, educação e qualidade ambiental	3 000 000	3 000 000	0	0	0	0	0	0,7%
			<b>03.01.01.01.06.01</b>	Construção de Casas de Banho no Concelho	40 393 902	3 000 000	37 393 902	0	0	0	0	10,1%
			<b>02.08.02</b>	Preservação e conservação da biodiversidade	500 000	500 000	0	0	0	0	0	0,1%
<b>2</b>	<b>01</b>			<b>BOA GOVERNAÇÃO</b>	<b>19 143 063</b>	<b>12 443 063</b>	<b>0</b>	<b>6 700 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4,8%</b>
<b>2</b>	<b>01</b>	2	<b>03.01.01.03.09.01</b>	Modernização administrativa	<b>16 143 063</b>	<b>9 443 063</b>	<b>0</b>	<b>6 700 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4,0%</b>
			<b>03.01.01.03.09.01</b>	Modernização institucional da Câmara Municipal	7 700 000	6 000 000	0	1 700 000	0	0	0	1,9%
			<b>03.01.01.02.01.01.01</b>	Reformulação e dinamização do Site associado a loja "online"	2 500 000	500 000	0	2 000 000	0	0	0	0,6%
			<b>03.01.01.02.03.01</b>	Aquisição de Viaturas Ligeiras de Passageiros	1 943 063	1 943 063	0	0	0	0	0	0,5%
	<b>04</b>			<b>Segurança</b>	<b>4 000 000</b>	<b>1 000 000</b>	<b>0</b>	<b>3 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1,0%</b>
		2	<b>02.08.02</b>	Empoderamento dos Serviços de Proteção Civil	3 000 000	3 000 000	0	0	0	0	0	0,7%
<b>3</b>	<b>01</b>			<b>CAPITAL HUMANO</b>	<b>117 000 000</b>	<b>82 700 000</b>	<b>28 500 000</b>	<b>0</b>	<b>5 800 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>29,2%</b>
<b>3</b>	<b>01</b>	2	<b>02.08.02</b>	Educação	<b>20 000 000</b>	<b>11 000 000</b>	<b>9 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5,0%</b>
			<b>03.01.01.01.06.01</b>	Promoção do Acesso à Educação	13 000 000	8 000 000	5 000 000	0	0	0	0	3,2%
			<b>03.01.01.01.06.01</b>	Reabilitação da Rede de Infraestruturas Escolar	7 000 000	3 000 000	4 000 000	0	0	0	0	1,7%
<b>3</b>	<b>02</b>			<b>Desporto</b>	<b>40 200 000</b>	<b>28 200 000</b>	<b>11 000 000</b>	<b>0</b>	<b>1 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10,0%</b>
		1	<b>03.01.01.01.06.01</b>	Reabilitação, Construção e Conclusão de Infraestruturas Desportivas	25 000 000	17 000 000	8 000 000	0	0	0	0	6,2%
			<b>02.08.02</b>	Promoção do Desporto no Município	15 200 000	11 200 000	3 000 000	0	1 000 000	0	0	3,8%
<b>3</b>	<b>03</b>			<b>Emprego e formação profissional</b>	<b>2 000 000</b>	<b>2 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,5%</b>
		1	<b>02.08.02</b>	Promoção da formação profissional	2 000 000	2 000 000	0	0	0	0	0	0,5%
<b>3</b>	<b>04</b>	1	<b>02.08.02</b>	<b>Cultura</b>	<b>41 300 000</b>	<b>31 500 000</b>	<b>5 000 000</b>	<b>0</b>	<b>4 800 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10,3%</b>
			<b>02.08.02</b>	Promoção Cultural	39 800 000	30 000 000	5 000 000	0	4 800 000	0	0	9,9%
			<b>02.08.02</b>	Massificação do ensino da música	1 500 000	1 500 000	0	0	0	0	0	0,4%
<b>3</b>	<b>05</b>	<b>01</b>		<b>Saúde</b>	<b>13 500 000</b>	<b>10 000 000</b>	<b>3 500 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3,4%</b>
			<b>03.01.01.01.06.01</b>	Reabilitação e Construção de USB's e Residências de Enfermeiros	4 500 000	3 000 000	1 500 000	0	0	0	0	1,1%
			<b>02.08.02</b>	Promoção de Saúde no Município	9 000 000	7 000 000	2 000 000	0	0	0	0	2,2%

<b>4</b>				<b>COMPETIVIDADE</b>	<b>55 500 000</b>	<b>17 500 000</b>	<b>33 000 000</b>	<b>5 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>13,9%</b>
<b>4</b>	<b>01</b>			<b>Agricultura</b>	<b>11 000 000</b>	<b>1 000 000</b>	<b>5 000 000</b>	<b>5 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2,7%</b>
		1	<b>02.08.02</b>	Incremento do sector agropecuário	11 000 000	1 000 000	5 000 000	5 000 000	0	0	0	0	2,7%
<b>4</b>	<b>02</b>			<b>Pesca</b>	<b>10 000 000</b>	<b>4 000 000</b>	<b>6 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2,5%</b>
		1	<b>03.01.01.02.04.01</b>	Empoderamento do Sector da Pesca	10 000 000	4 000 000	6 000 000	0	0	0	0	0	2,5%
<b>4</b>	<b>03</b>			<b>Turismo</b>	<b>31 000 000</b>	<b>11 000 000</b>	<b>20 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7,7%</b>
		1	<b>02.08.02</b>	Marketing turístico das Festas de Romarias	1 000 000	1 000 000	0	0	0	0	0	0	0,2%
			<b>02.08.02</b>	Fomento do Turismo no Concelho	3 000 000	2 000 000	1 000 000	0	0	0	0	0	0,7%
			<b>03.01.01.01.06.01</b>	Requalificação Urbana Turística no Concelho do Porto Novo	20 000 000	5 000 000	15 000 000	0	0	0	0	0	5,0%
			<b>03.01.01.01.06.01</b>	Manutenção das Praias Balneares	5 000 000	1 000 000	4 000 000	0	0	0	0	0	1,2%
			<b>02.08.02</b>	Eventos de Promoção Turística	2 000 000	2 000 000	0	0	0	0	0	0	0,5%
<b>4</b>	<b>04</b>			<b>Indústria</b>	<b>3 500 000</b>	<b>1 500 000</b>	<b>2 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,9%</b>
		1	<b>02.08.02</b>	Fomento empresarial	3 500 000	1 500 000	2 000 000	0	0	0	0	0	0,9%
<b>5</b>				<b>INFRAESTRUTURAÇÃO</b>	<b>99 000 000</b>	<b>47 000 000</b>	<b>42 000 000</b>	<b>10 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>24,7%</b>
<b>5</b>	<b>01</b>			<b>Ordenamento do território</b>	<b>3 000 000</b>	<b>3 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,7%</b>
			<b>02.02.02.01.03.01</b>	Intervenções Urbanísticas	3 000 000	3 000 000	0	0	0	0	0	0	0,7%
<b>5</b>	<b>02</b>			<b>Saneamento básico</b>	<b>14 000 000</b>	<b>4 000 000</b>	<b>10 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3,5%</b>
			<b>03.01.01.01.06.01</b>	Manutenção e reabilitação de cemitérios	3 500 000	500 000	3 000 000	0	0	0	0	0	0,9%
			<b>03.01.01.01.06.01</b>	Manutenção e Reabilitação da Lixeira Municipal	3 500 000	500 000	3 000 000	0	0	0	0	0	0,9%
			<b>03.01.01.03.09.01</b>	Modernização do Sistema do Saneamento Básico	7 000 000	3 000 000	4 000 000	0	0	0	0	0	1,7%
<b>5</b>	<b>03</b>			<b>Gestão dos recursos hídricos</b>	<b>17 000 000</b>	<b>2 000 000</b>	<b>5 000 000</b>	<b>10 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4,2%</b>
			<b>03.01.01.01.06.01</b>	Reservatórios, Redes e Ligações de Água	17 000 000	2 000 000	5 000 000	10 000 000	0	0	0	0	4,2%
<b>5</b>	<b>04</b>			<b>Infra-estruturas e transportes</b>	<b>36 000 000</b>	<b>24 000 000</b>	<b>12 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9,0%</b>
			<b>03.01.01.01.06.01</b>	Construção, Requalificação e Manutenção Espaços Públicos e Edifícios Municipais	15 000 000	15 000 000	0	0	0	0	0	0	3,7%
			<b>03.01.01.01.06.01</b>	Manutenção de Caminhos Vicinais e Acessos	12 000 000	5 000 000	7 000 000	0	0	0	0	0	3,0%
			<b>03.01.01.01.06.01</b>	Ordenamento e sinalização rodoviária	2 000 000	2 000 000	0	0	0	0	0	0	0,5%
			<b>03.01.01.01.06.01</b>	Manutenção das Estradas Municipais	7 000 000	2 000 000	5 000 000	0	0	0	0	0	1,7%
<b>5</b>	<b>05</b>			<b>Energia</b>	<b>6 000 000</b>	<b>6 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1,5%</b>
			<b>03.01.01.01.06.01</b>	Reforço de iluminação pública no concelho	6 000 000	6 000 000	0	0	0	0	0	0	1,5%
<b>5</b>	<b>06</b>			<b>Requalificação Urbana</b>	<b>23 000 000</b>	<b>8 000 000</b>	<b>15 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5,7%</b>
			<b>03.01.01.01.06.01</b>	Programa de Requalificação, Reabilitação e Acessibilidades	23 000 000	8 000 000	15 000 000	0	0	0	0	0	5,7%
<b>6</b>				<b>COESÃO SOCIAL</b>	<b>44 300 000</b>	<b>19 800 000</b>	<b>24 500 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>11,1%</b>
<b>6</b>	<b>02</b>			<b>Habitação social</b>	<b>22 000 000</b>	<b>10 000 000</b>	<b>12 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5,5%</b>
			<b>03.01.01.01.06.01</b>	Reabilitação de habitações	22 000 000	10 000 000	12 000 000	0	0	0	0	0	5,5%
<b>6</b>	<b>04</b>			<b>Proteção Social</b>	<b>22 300 000</b>	<b>9 800 000</b>	<b>12 500 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5,6%</b>
			<b>02.08.02</b>	Assistência e Inclusão Social	10 000 000	4 000 000	6 000 000	0	0	0	0	0	2,5%
			<b>02.08.02</b>	Acolhimento e integração de comunidades	2 000 000	1 000 000	1 000 000	0	0	0	0	0	0,5%
			<b>02.08.02</b>	Envelhecimento ativo e saudável	3 000 000	1 000 000	2 000 000	0	0	0	0	0	0,7%
			<b>02.08.02</b>	Ações de combate a VBG	2 300 000	300 000	2 000 000	0	0	0	0	0	0,6%
			<b>02.08.02</b>	Promoção do desenvolvimento integral da pequena infancia	5 000 000	3 500 000	1 500 000	0	0	0	0	0	1,2%

**MAPA XI - Resumo das operações fiscais do Município, especificando os saldos e a natureza do seu financiamento**

Classificação Económica	Descrição	Administração Directa	Serviços Autónomos	Sub-total	Investimento	Total Geral	%
<b>01</b>	<b>Receitas</b>						
01.01	Impostos	78 300 000	0	78 300 000	0	78 300 000	11,11%
01.02	Segurança Social	500 000	0	500 000	0	500 000	0,07%
01.03	Transferências	280 376 712	0	280 376 712	194 593 902	474 970 614	67,38%
01.04	Outras receitas	48 875 000	0	48 875 000	5 800 000	54 675 000	7,76%
03.01	Activos não Financeiros	0	0	0	96 497 631	96 497 631	13,69%
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>408 051 712</b>	<b>0</b>	<b>408 051 712</b>	<b>296 891 533</b>	<b>704 943 245</b>	<b>100,0%</b>
<b>02</b>	<b>Despesas</b>						
02.01	Despesas com pessoal	199 294 315	0	199 294 315	0	199 294 315	28,53%
02.02	Aquisição de bens e serviços	41 228 000	0	41 228 000	3 000 000	44 228 000	6,33%
02.03	Consumo de capital fixo	0	0	0	0	0	0,00%
02.04	Juros e outros encargos	15 763 173	0	15 763 173	0	15 763 173	2,26%
02.05	Subsídios	0	0	0	0	0	0,00%
02.06	Transferências	1 100 000	0	1 100 000	0	1 100 000	0,16%
02.07	Benefícios Sociais	33 613 339	0	33 613 339	0	33 613 339	4,81%
02.08	Outras despesas	6 790 000	0	6 790 000	141 200 000	147 990 000	21,19%
03.01	Activos não financeiros				256 486 965	256 486 965	36,72%
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		<b>297 788 827</b>	<b>0</b>	<b>297 788 827</b>	<b>400 686 965</b>	<b>698 475 792</b>	<b>100,0%</b>

<b>Auto Financimento</b>	<b>199 843 063</b>	<b>199 843 063</b>	<b>49,9%</b>
<b>Financiamento interno</b>	<b>172 893 902</b>	<b>172 893 902</b>	<b>43,2%</b>
<b>Financiamento externo</b>	<b>27 500 000</b>	<b>27 500 000</b>	<b>6,9%</b>
<b>Empréstimo</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>
<b>INVESTIMENTO</b>	<b>400 236 965</b>	<b>400 236 965</b>	<b>100%</b>

Total de Receitas	Total de Despesas	Deficit Global
704 943 245	- 698 475 792	<b>6 467 453</b>
	Financiamento	0

## Activos e passivos financeiros

<b>03.02</b>	<b>Activos financeiros</b>	<b>0</b>
<b>03.02.01</b>	<b>Mercado interno</b>	<b>0</b>
03.02.01.04.01	Empréstimos concedidos	0
03.02.01.04.02	Empréstimos concedidos - Amortizações	
03.02.01.02.01	Constituições de depósitos - saldo exercício	0
03.02.01.05.01	Ações e outras participações - Aquisições	0
<b>03.03</b>	<b>Passivos financeiros</b>	<b>-6 467 453</b>
<b>03.03.01</b>	<b>Mercado interno</b>	<b>-6 467 453</b>
03.03.01.04.01	Empréstimos Obtidos - Aquisições de Médio Prazo	0
03.03.01.04.02	Empréstimos Obtidos - Amortizações = Capital	(6 467 453)
03.03.01.08.01	Outros passivos financeiros - Aquisições de Curto Prazo	0
<b>03.03.02</b>	<b>Mercado externo</b>	<b>0</b>
03.03.02.04.01	Empréstimos Obtidos - Aquisições	0
03.03.02.04.02	Empréstimos Obtidos - Amortizações	(0)

Total de operações activas	Total de operações passivas	Diferença
0	-6 467 453	-6 467 453

Necessidades de financiamento		
Deficit Global	Financiamento	GAP
6 467 453	-6 467 453	0

## QUAD ZONE S.A

### Convocatória n.º 26/2025

**Sumário:** Convocando os acionistas de QUAD ZONE, S.A., com sede social na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, para a reunião da Assembleia-Geral Anual, que terá lugar no próximo dia 1 de setembro de 2025 pelas 10 horas, por via telemática.

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os Senhores acionistas de QUAD ZONE, S.A., com sede social na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Boa Vista sob o nº 0705020090418, para a reunião da Assembleia-Geral Anual, que terá lugar no próximo dia 01 de setembro de 2025 pelas 10 horas, por via telemática, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apresentação e Deliberação sobre o relatório de gestão e contas de exercício de 2024;
2. Outros assuntos de interesse.

A Assembleia-Geral é composta pelos acionistas titulares de um número de ações que lhes confiram pelo menos um voto. A cada ação corresponde um voto. Só poderão assistir e tomar parte nas Assembleias-Gerais os acionistas que façam prova da titularidade de um mínimo de 1 ação, inscritas em seu nome em conta da sociedade, comprovando a inscrição, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que dê entrada na sede da Sociedade, no prazo de dez dias antes da realização da respetiva reunião.

Os acionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas Assembleias-Gerais pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente, outro acionista ou advogado, bastando, para prova do mandato, uma simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e entregue a este até à véspera da reunião.

Os elementos e informações preparatórias da Assembleia-Geral a que respeita o artigo 249º do Código das Sociedades Comerciais serão postos à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, desde a data da publicação da presente convocatória até à data desta Assembleia-Geral, devendo ser consultados dentro do horário normal de expediente.

A Assembleia-Geral só poderá reunir na primeira convocatória se estiverem presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um cinquenta e um porcento do capital social com direito a voto, caso contrário, deverá reunir-se em segunda convocação no dia 20 de agosto de 2025, no mesmo local e à mesma hora, podendo então a Assembleia reunir seja qual for a percentagem do capital representado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 304º do Código das Sociedades Comerciais.

Sal Rei, aos 21 de julho de 2025. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Frabizio Campoli*.





**II Série**  
**BOLETIM OFICIAL**  
Registro legal, nº2/2001  
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.